

PROTOCOLO
17177/2020

14/05
**INEXIGIBILIDADE DE
LICITAÇÃO
12/2020**

Objeto: Inexigibilidade de Licitação para repasse de contribuição da anuidade de filiação à ADETUR Rotas do Pinhão - Agência de Desenvolvimento Turístico da Região Rotas do Pinhão - Curitiba e Região Metropolitana, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
Capa do Processo



Filtros aplicados ao relatório

Período de abertura: Mês: 5; Ano: 2020

Número do processo: 17177/2020

Adita 139/2020

Número do processo: 0017177/2020

Número único: 5YC.650.068-53

Protocolado em: 29/04/2020 08:57

Procedência: Interna

Prioridade: Normal

Súmula: Solicitação de Inexigibilidade de licitação para repasse a ADETUR- rotas do pinhão

Requerente: 86451 - MARCOS PAULO DAMMSKI

CPF do requerente: 096.387.559-03

Endereço: Rua AVENIDA NOSSA SENHORA APARECIDA Nº 823 - CEP: 83829-020

Complemento:

Telefone: (41) 3604-1819

Município: Fazenda Rio Grande - PR

Bairro: SANTA TEREZINHA

E-mail:

Beneficiário:

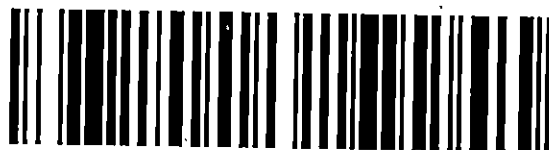
CPF do beneficiário:

DOCUMENTOS DO PROCESSO

Código Descrição

1 Memorando

Número



nº processo Atm (Butha) 139/2020



SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Secretaria Municipal de Cultura e Turismo
Rua Jequitibá, 873, bairro Eucaliptos - Fazenda Rio Grande - PR
CEP: 83823.004 CNPJ 95.422.986/0001-02
Tel: (41) 3604 - 8449 e-mail: cultura.fazenda@hotmail.com

Mem nº 023/2020 – SECULT

Fazenda Rio Grande, 16 de março de 2020.

Ao Secretário Municipal de Administração
Sr. Claudemir José de Andrade

Ref. Solicitação de Inexigibilidade de Licitação para repasse de contribuição mensal à ADETUR rotas do Pinhão – Agência de Desenvolvimento Turístico da Região Rotas do Pinhão-Curitiba e Região Metropolitana.

A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo solicita abertura de processo de Inexigibilidade de Licitação para repasse de contribuição mensal a ADETUR Agência de Desenvolvimento Turístico, repasse o qual possibilita entrada de Fazenda Rio Grande no Mapa do Turismo Brasileiro.

A contratação o repasse para empresa é incompatível com a realização de procedimento licitatório.

JUSTIFICATIVA

Justifica-se o pedido de inexigibilidade de licitação para fazer com que Fazenda Rio Grande entre no Mapa Turístico Brasileiro, tendo em vista que isso beneficiará muito o município, é de suma importância o pagamento da anuidade a Agência de Desenvolvimento Turístico da Região Rotas do Pinhão – ADETUR, conforme Municipal 1304/2019 referente aos meses de janeiro a dezembro de 2020. Também respeitando a portaria 192 de 27 de Dezembro de 2018 do Ministério do Turismo que estabelece critérios para inserção no mapa turístico nacional.

Neste contexto, denota-se que o sistema normativo constitucional e infraconstitucional que trata da implementação de políticas de desenvolvimento do setor de turismo, não só autorizam, como incentivam a cooperação entre entidades públicas e privadas visando o desenvolvimento da atividade, em especial, em nome dos princípios da descentralização e regionalização, Nos termos do art. 4º, V e VI, da Lei Estadual n.º 15.973/08.

A Secretaria Nacional de Estruturação do Turismo, do Ministério do Turismo dispõe, em seu portal na internet, que IGR é uma organização com participação do poder público, do setor privado e de outras entidades representativas do turismo dos municípios componentes das regiões turísticas, com o papel de coordenar o programa em âmbito regional.

Ainda de acordo com essa Secretaria, a IGR passa a ser responsável pela definição de prioridades, pela coordenação das decisões a serem tomadas, pelo planejamento e execução do processo de desenvolvimento do turismo na região turística; e seu formato pode ser o de conselho, fórum ou consórcio regional de municípios.

As instâncias de governança macrorregionais, regionais e municipais são órgãos que compõem o Sistema Nacional de Turismo (artigo 8º, III, da Lei n.º 11.771/08).



SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Secretaria Municipal de Cultura e Turismo
Rua Jequitibá, 873, bairro Eucaliptos - Fazenda Rio Grande - PR
CEP: 83823.004 CNPJ 95.422.986/0001-02
Tel: (41) 3604 - 8449 e-mail: cultura.fazenda@hotmail.com

Segue em anexo os seguintes documentos:

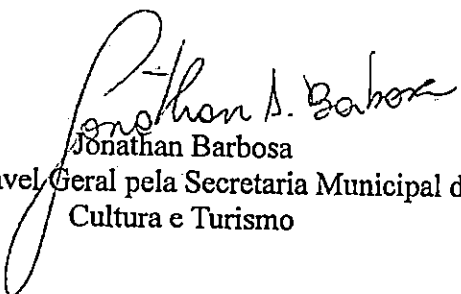
- Número do CNPJ
- cópia do documento RG do representante da empresa;
- Declaração de não parentesco;
- Comprovante de endereço;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- Certidão Negativa Municipal;
- Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- Certificado de Regularidade do FGTS - CRF;
- Certidão Negativa Estadual;

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Para suporte da despesa decorrente desta aquisição, indicamos a seguinte Dotação Orçamentária: 1129

FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado de uma vez só, valendo o pagamento pelos 12 meses de filiação a ADETUR, apresentando nota fiscal e anexado às provas de regularidade com Previdência Social - INSS e Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.


Jonathan Barbosa
Responsável Geral pela Secretaria Municipal de
Cultura e Turismo


Marcos Paulo Dammski
Setor Administrativo

Mem nº 023/2020 - SECULT: Solicitação de Inexigibilidade de Licitação para repasse de contribuição mensal à ADETUR rotas do Pinhão - Agência de Desenvolvimento Turístico da Região Rotas do Pinhão-Curitiba e Região Metropolitana.

ANEXO I

Termo de Referência

JUSTIFICATIVA

Justifica-se o pedido de inexigibilidade de licitação para fazer com que Fazenda Rio Grande entre no Mapa Turístico Brasileiro, tendo em vista que isso beneficiará muito o município, é de suma importância o pagamento da anuidade a Agência de Desenvolvimento Turístico da Região Rotas do Pinhão – ADETUR, conforme Municipal 1304/2019 referente aos meses de janeiro a dezembro de 2020. Também respeitando a portaria 192 de 27 de Dezembro de 2018 do Ministério do Turismo que estabelece critérios para inserção no mapa turístico nacional.

Neste contexto, denota-se que o sistema normativo constitucional e infraconstitucional que trata da implementação de políticas de desenvolvimento do setor de turismo, não só autorizam, como incentivam a cooperação entre entidades públicas e privadas visando o desenvolvimento da atividade, em especial, em nome dos princípios da descentralização e regionalização, Nos termos do art. 4º, V e VI, da Lei Estadual n.º 15.973/08.

A Secretaria Nacional de Estruturação do Turismo, do Ministério do Turismo dispõe, em seu portal na internet, que IGR é uma organização com participação do poder público, do setor privado e de outras entidades representativas do turismo dos municípios componentes das regiões turísticas, com o papel de coordenar o programa em âmbito regional.

Ainda de acordo com essa Secretaria, a IGR passa a ser responsável pela definição de prioridades, pela coordenação das decisões a serem tomadas, pelo planejamento e execução do processo de desenvolvimento do turismo na região turística; e seu formato pode ser o de conselho, fórum ou consórcio regional de municípios.

As instâncias de governança macrorregionais, regionais e municipais são órgãos que compõem o Sistema Nacional de Turismo (artigo 8º, III, da Lei n.º 11.771/08).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Órgão / Unidade	Projeto Atividade	D.O.	Fonte
36.01	2.135	1129	1000

1. OBJETO

1.1 Repasse de contribuição mensal à ADETUR rotas do Pinhão – Agência de Desenvolvimento Turístico da Região Rotas do Pinhão-Curitiba e Região Metropolitana.

2. MODALIDADE DE CONTRAÇÃO

2.1 Modalidade Dispensa de Licitação por inexigibilidade.



PREFEITURA DA
**FAZENDA
RIO GRANDE**

SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

Rua Jequitibá, 873, bairro Eucaliptos - Fazenda Rio Grande - PR

CEP: 83823.004. CNPJ 95.422.986/0001-02

Tel: (41) 3604 - 8449 e-mail: cultura.fazenda@hotmail.com

3. TEMPO DE VIGÊNCIA

3.1 O contrato deverá ter vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 O pagamento será efetuado através de depósito bancário, em até 30 dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, no Protocolo Financeiro da Prefeitura, desde que devidamente atestada pela Secretaria solicitante e anexado às provas de regularidade com Previdência Social – INSS e Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS

5. OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA

5.1 Aos contratados deverão estar em dia quanto a sua Certidão de Regularidade até o final do cumprimento do contrato decorrente deste certame.

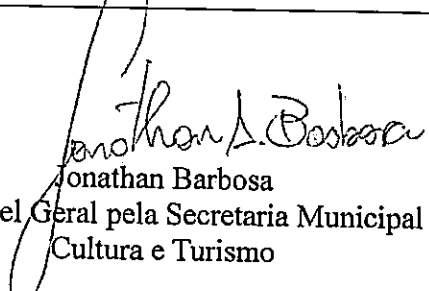
6. FISCALIZAÇÃO

6.1 A fiscalização do serviço, ficará a cargo do servidor Marcos Paulo Dammski 357692, devidamente designado para este fim.

7. DESCRIÇÃO DO SERVIÇO E QUANTITATIVO

7.1 Especificação:

Item	Descrição	Quant	Un	Valor Total.
	repassa de contribuição mensal a ADETUR Agência de Desenvolvimento Turístico, repasse o qual possibilita entrada de Fazenda Rio Grande no Mapa do Turismo Brasileiro.			R\$ 6.000


Jonathan Barbosa
Responsável Geral pela Secretaria Municipal de
Cultura e Turismo


Marcos Paulo Dammski
Setor Administrativo

Mem nº 023/2019 – SECULT: Solicitação de Inexigibilidade de Licitação para repasse de contribuição mensal à ADETUR rotas do Pinhão – Agência de Desenvolvimento Turístico da Região Rotas do Pinhão-Curitiba e Região Metropolitana.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ

RG: 3.207.159-7

POLEGAR DIREITO

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL: 3.207.159-7 DATA DE EXPEDIÇÃO: 24/10/2014

NOME: GERALDO SCHROETER SIMIAO KUTZ

FILIAÇÃO: PAULO JOSE PORTES SIMIAO
CRISTINA SCHROETER SIMIAO

NATURALIDADE: CURITIBA/PR DATA DE NASCIMENTO: 22/04/1978

DOC. ORIGEM: COMARCA-CURITIBA/PR, BOQUERAÇÃO
C.CAS-19507, LIVRO-76A, FOLHA-137

CPF: 017.637.309-80

CURITIBA/PR

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83



DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO

Em atendimento ao Acórdão n.º 2745/2010 – TCE/PR, declaro para os devidos fins que eu GERALDO SCHROETER SIMIÃO KUTZ, portador da cédula de identidade RG n.º 3.207.159-7 SSP-PR e CPF/MF n.º 017.637.309-80, não sou servidor(a) do Município de Fazenda Rio Grande, nem cônjuge, companheiro(a), parente em linha reta e colateral, consanguíneo ou afim de função de confiança, seja membro da comissão de licitação, pregoeiro ou atividade ligada à contratação.

FAZENDA RIO GRANDE, 17 DE MARÇO DE 2020
Local e data


GERALDO SCHROETER SIMIÃO KUTZ

AGÊNCIA DE
DESENVOLVIMENTO
TURÍSTICO DA REGIÃO
ROTAS DO PINHÃO
Curitiba e Região Metropolitana



Ficha Cadastral

16794

CNPJ: 24.305.904/0001-93	
Nome: Agência de Desenvolvimento Turístico da Região Rotas do Pinhão - Curitiba e Região Metropolitana	
Sigla: ADETUR Rotas do Pinhão	
Logradouro: R. MARECHAL JOSÉ BERNARDINO BORMANN	Número: 1258
Complemento: 4º ANDAR AP 41	Bairro: BIGORRILHO
Município: CURITIBA	UF: PR CEP: 80730-350
(DDD) Telefone: (41) 99973-1094	(DDD) Telefone: (41) 98876-2316
E-mail Institucional: ADETURROTASDOPINHAO@GMAIL.COM	
Classificação Jurídica: ☐ Entidade de Direito Privado COM fins lucrativos	
☒ Entidade de Direito Privado SEM fins lucrativos	

IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL (Presidente):

CPF: 017.637.309-80	RG: 3.207.159-7	Órgão Expedidor: SSP	Estado: PARANA
Nome: GERALDO SCHROETER SIMIAO KUTZ			
Logradouro: RUA GEN. ADALBERTO GONÇALVES DE MENEZES	Número: 371		
Complemento: CASA	Bairro: TARUMÃ		
Município: CURITIBA	UF: PR	CEP: 82.800-080	
(DDD) Telefone: (41) 98424-4284	(DDD) Telefone: (41) 3503-5187		
E-mail: GERALDOSSIMIAO@GMAIL.COM			
Cargo: PRESIDENTE			
Início do mandato: 31/10/2019		Término do mandato: 30/10/2021	

IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO (Contador):

CPF: 539.778.159-20	RG: 3420397-0	Órgão Expedidor: SSP	Estado: PR
CRC (obrigatório para Contador): 044251/O-9		Estado: PR	
Nome: ROSELI MICHALOSKI GARBOS			
Logradouro: RUA ALAGOAS	Número: 1760		
Complemento:	Bairro:		
Município: CURITIBA	UF: PR	CEP: 80630-050	
(DDD) Telefone: 41 3206-5241	(DDD) Telefone:		
E-mail: ROSELI@RMGCONTABILIDADE.COM.BR			
Cargo: CONTADOR			
Início do mandato: 01/03/2016		Término do mandato: 30/10/2023	



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: AGENCIA DE DESENVOLVIMENTO TURISTICO DA REGIAO ROTAS DO
PINHAO - CURITIBA E REGIAO METROPOLITANA

(MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 24.305.904/0001-93

Certidão nº: 190291949/2019

Expedição: 27/11/2019, às 14:34:30

Validade: 24/05/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que AGENCIA DE DESENVOLVIMENTO TURISTICO DA REGIAO ROTAS DO
PINHAO - CURITIBA E REGIAO METROPOLITANA
(MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº
24.305.904/0001-93, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores
Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do
Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e
na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do
Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos
Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias
anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação
a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua
autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na
Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados
necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas
inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações
estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em
acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos
recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a
emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes
de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do
Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE CONTROLE FINANCEIRO**



CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS E OUTROS DÉBITOS MUNICIPAIS

CONTRIBUINTE: AGENCIA DE DESENVOLVIMENTO TURISTICO DA REGIAO ROTAS DO PINHAO - CURITIBA E REGIAO METROPOLITANA

CNPJ: 24.305.904/0001-93

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 739663-8

ENDEREÇO: R. MARECHAL JOSÉ BERNARDINO BORMANN, 1258 AP 41 04 ANDAR - BIGORRILHO, CURITIBA, PR

FINALIDADE: CADASTRO EM EMPRESAS E/OU ÓRGÃOS PÚBLICOS

É expedida esta **CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS E OUTROS DÉBITOS MUNICIPAIS**, em nome do sujeito passivo inscrito ou não em Dívida Ativa, até a presente data.

A certidão expedida em nome de Pessoa Jurídica abrange todos os estabelecimentos cadastrados no Município de Curitiba.

Certidão expedida com base no Decreto nº 670/2012, de 30/04/2012.

Esta certidão compreende os Tributos Mobiliários (Imposto sobre Serviços - ISS), Imobiliários (Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU, Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis Inter-vivos - ITBI e Contribuição de Melhoria), Taxas de Serviços e pelo Poder de Polícia e outros débitos municipais.

CERTIDÃO Nº: 393281/2019

EMITIDA EM: 27/11/2019

VÁLIDA ATÉ: 25/03/2020

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE DA CERTIDÃO: 7DEF.1594.E0D5.4D73-2.A027.0759.9AF3.5EC3-9

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Prefeitura Municipal de Curitiba, na Internet, no endereço <http://www.curitiba.pr.gov.br>, link: Secretarias / Finanças.

Reserva-se a Fazenda Municipal, o direito de cobrar dívidas posteriormente constatadas, mesmo as referentes a períodos compreendidos nesta.

Certidão expedida pela internet gratuitamente.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: **AGENCIA DE DESENVOLVIMENTO TURISTICO DA REGIAO ROTAS DO PINHAO - CURITIBA E REGIAO METROPOLITANA**
CNPJ: 24.305.904/0001-93

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 14:32:13 do dia 27/11/2019 <hora e data de Brasília>.
Válida até 25/05/2020.

Código de controle da certidão: 5A59.8452.A4DC.DC53
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Voltar

Imprimir



**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 24.305.904/0001-93

Razão Social: AGENCIA DE DESENVOLVIMENTO TURISTICO DA R

Endereço: RUA MARECHAL JOSE BERNARDINO BORMANN / BIGORRILHO / CURITIBA
/ PR / 80730-350

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 29/02/2020 a 29/03/2020

Certificação Número: 2020022905105042998733

Informação obtida em 17/03/2020 17:14:17

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 021084971-19

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: 24.305.904/0001-93

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 26/03/2020 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA



LEI Nº 15527

Declara de Utilidade Pública a Agência de Desenvolvimento Turístico da Região Rotas do Pinhão - Curitiba e Região Metropolitana.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

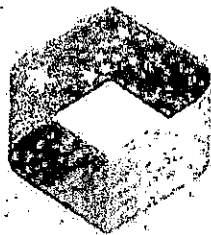
Art. 1º É declarada de Utilidade Pública a Agência de Desenvolvimento Turístico da Região Rotas do Pinhão - Curitiba e Região Metropolitana.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO 29 DE MARÇO, 28 de outubro de 2019.

Rafael Valdomiro Greca de Macedo - Prefeito
Municipal





PROGRAMA DE
REGIONALIZAÇÃO
DO TURISMO

Sistema de Informações
do PRT - SISPRT



CERTIDÃO

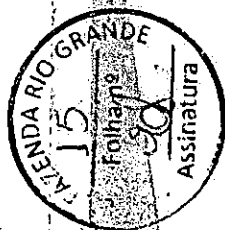
O Ministro de Estado do Turismo e o Secretário Nacional de Estruturação do Turismo por meio do Programa de Regionalização do Turismo e de seus Interlocutores Estaduais, reconhecem a **Instância de Governança Regional - Rotas do Pinhão**, por meio dos documentos inseridos no Sistema de Informação do Programa de Regionalização do Turismo - SISPRT.

Nome da instância: Agência de Desenvolvimento Turístico da Região Rótas do Pinhão - Curitiba e Região Metropolitana

CNPJ: 24305904000193

Ministro do Estado do Turismo
Marcelo Álvaro Antônio

Secretário Nacional de Estruturação do Turismo
Robson Napier Borchio



Emitido no dia 11/10/2019 12:01:21 (data e hora de Brasília).





Tribunal de Contas do Estado do Paraná



Certidão Liberatória

AGENCIA DE DESENVOLVIMENTO TURISTICO DA REGIAO ROTAS DO PINHAO - CURITIBA E REGIAO METROPOLITANA

CNPJ Nº: 24.305.904/0001-93

FINALIDADE DA CERTIDÃO: RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS, MEDIANTE CONVÊNIO, TERMO DE PARCERIA, CONTRATO DE GESTÃO OU INSTRUMENTO CONGÊNERE

É CERTIFICADO, NA FORMA DO ART. 95, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 113, DE 15/12/2005, E DOS ARTS. 289 E SEQUINTE DO REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS, QUE O AGENCIA DE DESENVOLVIMENTO TURISTICO DA REGIAO ROTAS DO PINHAO - CURITIBA E REGIAO METROPOLITANA ESTÁ EM SITUAÇÃO REGULAR PARA RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS.

VALIDADE: CERTIDÃO VÁLIDA ATÉ O DIA 04/05/2020, MEDIANTE AUTENTICAÇÃO VIA INTERNET EM WWW.TCE.PR.GOV.BR.

CERTIDÃO EXPEDIDA COM BASE NA INSTRUÇÃO NORMATIVA 68/2012.



Tribunal de Contas do
Estado do Paraná

Código de controle 1648.AMID.9091
Emitida em 05/03/2020 às 21:33:46

Dados transmitidos de forma segura.



Ministério da Fazenda
Secretaria da Receita Federal do Brasil

Comprovante de Situação Cadastral no CPF

Nº do CPF: 017.637.309-80

Nome: GERALDO SCHROETER SIMIAO KUTZ

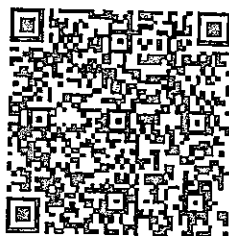
Data de Nascimento: 22/04/1978

Situação Cadastral: REGULAR

Data da Inscrição: 07/06/1994

Digito Verificador: 00

Comprovante emitido às: 21:41:42 do dia 04/03/2020 (hora e data de Brasília).
Código de controle do comprovante: A815.22F3.085C.C8F1



Este documento não substitui o "Comprovante de Inscrição no CPF".

(Modelo aprovado pela IN/RFB nº 1.548, de 13/02/2015.)

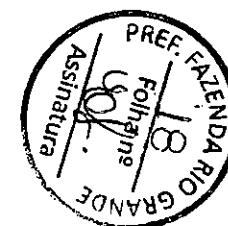
Item	Fornecedor	Nome da Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total	Venceu
------	------------	---------------	------------	----------------	-------------	--------

Número da Coleta: 139/2020 Data: 04/05/2020

Material: 18750133 - Repasse de contribuição mensal a ADETUR Agência de Desenvolv Unid.: SV

1	AGENCIA DE DESENVOLVIMENTO TURISTICO DA REGIAO ROT - (16794)	1,000	6.000,0000	6.000,00	Sim	***
Total da Coleta:				6.000,00		

Revisado
04/05/2020





PROTOCOLO Nº 17177/2020
INFORMAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E FINANCEIRAS

- | | |
|--|--|
| ☐ Convite | ☐ Concorrência |
| ☐ Pregão Presencial | ☐ Concurso |
| ☐ Pregão Eletrônico | ☐ Dispensa de Licitação |
| ☐ Tomada de Preços | ☒ Inexigibilidade de Licitação |

- 1) **OBJETO:** Inexigibilidade de Licitação para repasse de contribuição de 12 meses de filiação à ADETUR Rotas do Pinhão - Agência de Desenvolvimento Turístico da Região Rotas do Pinhão - Curitiba e Região Metropolitana, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.
- 2) **VALOR MÉDIO ESTIMADO:** R\$ 6.000,00 (seis mil reais).
- 3) **FORMA DE PAGAMENTO:** Em até 30 (trinta) dias após emissão de Nota Fiscal e de acordo com a disponibilidade Financeira.
- 4) **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 1129.

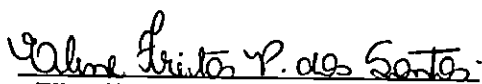
Código Reduzido	Funcional	Fonte	Recurso
1129	36.01 13.695.0005 2.143.3.3.90.39	1000	Livres

5) RECURSOS FINANCEIROS

- ☒ Há previsão de recursos financeiros e será incluído na Programação de acordo com a disponibilidade
- ☐ Não há previsão recursos financeiros

6) Declaramos que a análise da regularidade orçamentária e legal é feita pelo órgão solicitante, de acordo com as informações constantes no processo e epígrafe, em conformidade com o que dispões os Arts. 16 e 17 da LC 101/00.

Fazenda Rio Grande, 04/05/2020.


Eline Freitas Pimentel dos Santos
Compras e Licitações
Matrícula 358.303


Mauro Antônio Pedroso
Matrícula - 349.586
Contador CRC/PR 044724/0-9



PROTOCOLO Nº 17177/2020

MEMORANDO Nº 023/2020

REQUERENTE: Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

Ao Jurídico.

Considerando que não há Processo/Contrato/Ata de Registro de Preço vigente com objeto semelhante, remeto o processo para análise e parecer, para que verifique a possibilidade de realizar a Inexigibilidade de licitação, atendendo o solicitado.

Valine Freitas

04/05/2020

Sugiro para a agência seja submetido a análise de utilidade pública pela câmara municipal antes do costatado pretendido.

04.05.20

Fábio Julio Nogara
OAB/PR 41.224
Matrícula 350.950



PUBLICIDADE

www.LeisMunicipais.com.br

LEI Nº 1.304/2019 DE 02 DE SETEMBRO DE 2019.

"Autoriza o repasse de contribuição associativa mensal ou anual à ADETUR Rotas do Pinhão - Agência de Desenvolvimento Turístico da Região Rotas do Pinhão - Curitiba e Região Metropolitana - e confere outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a autorização de repasse de contribuição mensal ou anual à ADETUR Rotas do Pinhão - Agência de Desenvolvimento Turístico da Região Rotas do Pinhão - Curitiba e Região Metropolitana.

Art. 2º Fica o Executivo Municipal autorizado a repassar contribuição associativa anual no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) ou mensal no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) à ADETUR Rotas do Pinhão - Agência de Desenvolvimento Turístico da Região Rotas do Pinhão - Curitiba e Região Metropolitana.

Parágrafo único. O valor da contribuição de que trata este artigo poderá ser atualizado mediante Decreto, de acordo com as deliberações realizadas entre o Executivo e a Adetur Rotas do Pinhão.

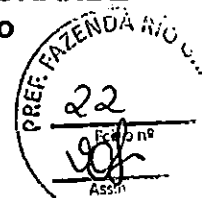
Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 02 de setembro de 2019.

Marcio Claudio Wozniack
Prefeito Municipal

Download do documento



PROTOCOLO Nº 17177/2020

MEMORANDO Nº 023/2020

REQUERENTE: Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

Ao Jurídico.

Considerando que não há Processo/Contrato/Ata de Registro de Preço vigente com objeto semelhante, remeto o processo para análise e parecer, para que verifique a possibilidade de realizar a Inexigibilidade de licitação, atendendo o solicitado.

Valine de Souza

05/05/2020

Em tempo, para juntada do do constitutivo da eletor.

05.05.20

Fábio Julio Nogara
Fábio Julio Nogara
OAB/PR 41.224
Matrícula 350.950



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
Relatório de pareceres por processos



Página 1 / 1
Data: 06/05/2020

Filtros aplicados ao relatório

Parecer: 4
Número do processo: 0017177/2020

Número do processo:	0017177/2020	Situação:	Em análise	Em trâmite:	Não
Requerente:	86451 - MARCOS PAULO DAMMSKI				
Beneficiário:					
Solicitação:	2 - Memorando				

Código do parecer: 4 Número do processo: 0017177/2020

Local do parecer: 018.001.001 - Secretaria Municipal de Cultura

Conclusivo: Não

Data e hora: 06/05/2020 08:59:01

Parecer: Por se tratar de uma associação, encaminhamos documentos como o estatuto, a portaria do ministério do turismo, liberação TCE

Fazenda Rio Grande - PR, 06 de Maio de 2020.

marcos paulo dammski

Parágrafo primeiro. Não havendo "quórum" para a abertura da reunião, poderá ser convocada uma nova reunião, a pedido de qualquer das bancadas, com antecedência mínima de dez dias.

Parágrafo segundo. Não havendo a reunião agendada, os presentes poderão discutir os assuntos que lhes interessar, sem, contudo, ser considerada essa atividade como reunião da CEBz/PR, portanto, sem deliberações e sem inclusão desse debate na ata.

Art. 18º. As propostas referentes à pauta das reuniões da CEBz/PR, deverão ser encaminhadas à secretaria executiva com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, e o seu repasse a todos os membros titulares e suplentes acontecerá até 10 (dez) dias da data da reunião.

Art. 19º. As atas deverão ser aprovadas por consenso pelas três representações.

Parágrafo primeiro. As minutas das atas devem ser submetidas para as três representações antes da divulgação pública.

Parágrafo segundo. Será permitido às bancadas registrar eventuais encaminhamentos não aprovados, respondendo pelos termos e registros que solicitarem.

Parágrafo terceiro. As atas devem ser submetidas para aprovação no início da reunião seguinte pelas três representações.

Parágrafo quarto. Cada bancada e instituição componente poderá divulgar as atas aprovadas em sítios respectivos.

Capítulo VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 20º. Em caso de dúvidas, as mesmas deverão ser encaminhadas à CNPBz.

Art. 21º. Este Regimento Interno somente poderá ser alterado em reuniões ordinárias, desde que conste como item específico na pauta.

Parágrafo único. As solicitações de alterações no Regimento Interno da CEBz/PR deverão ser encaminhadas à secretaria executiva, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a fim de que sejam repassadas aos demais membros.

Art. 22º. A CEBz/PR poderá constituir grupos de trabalhos sempre que se fizer necessário.

Parágrafo primeiro. Os grupos de trabalhos serão formados de forma tripartite paritária, por membros da comissão, e poderão ser incluídos assessores convidados pelas bancadas.

Parágrafo segundo. Os grupos de trabalho elaborarão relatório das suas atividades e apresentarão em reunião da CEBz/PR.

Art. 23º. A CEBz/PR será composta de dois fóruns, a reunião das Bancadas e a reunião Ordinária ou extraordinária.

Parágrafo único. A reunião das bancadas poderá ser realizada uma hora antes do início da reunião ordinária ou extraordinária.

Art. 24º. Este Regimento entrará em vigor na data de sua aprovação pela CEBz/PR.

ANEXO I do Regimento Interno da Comissão Estadual do Benzeno do Paraná (CEBz/PR)

Protocolo de VISITAS - CNPBz

1. Negociar a visita com pelo menos 1 (uma) reunião de antecedência, sendo definidos os objetivos e áreas a serem visitadas, observadas as particularidades do caso.

2. A confirmação da visita ficará sujeita a consulta ao órgão / empresa a ser visitado. Esta consulta deverá ser feita pelo representante da respectiva bancada;

3. O representante da bancada do órgão ou empresa cuja visita foi solicitada, deverá informar ao Coordenador da CNPBz sobre a disponibilidade do órgão / empresa para receber a visita da CNPBz e sobre regras internas que deverão ser observadas;

4. A visita deverá ocorrer em único dia;

5. O Coordenador da CNPBz deverá delegar representante da Bancada de Governo na CNPBz, que ficará responsável pelos ajustes das visitas, centralizando as informações e encaminhamentos a todos;

6. Para atendimento ao item acima, o Coordenador deverá disponibilizar correio eletrônico da pessoa indicada às demais representações das bancadas (patronal e de trabalhadores) visando a fluência das informações;

7. Para efetivação da visita deverão as bancadas apresentar a empresa a ser visitada, num prazo de até 15 dias antes da visita, lista com a relação dos visitantes com nome completo, Nº de RG e CPF de cada participante.

8. A fim de manter a melhor organização e minimizar a possibilidade de exposição a riscos laborais, cada bancada poderá ser representada por até 10 (dez) pessoas, limitado a 30 (trinta) representantes na visita. Havendo vacância as vagas poderão ser ocupadas por representantes de outra bancada. Além deste, fica assegurada a comunicação da visita a CIPA e a participação do GTB da respectiva empresa.

9. Para atendimento a visita, o representante da Bancada deverá disponibilizar correio eletrônico da pessoa indicada pela empresa a ser o responsável pela organização da visita às demais representações das bancadas (patronal e de trabalhadores) visando a fluência das informações;

10. Os Interessados e relacionados na lista de visitantes deverão confirmar a presença até 5 (cinco) dias antes da visita via representante delegado pelo Coordenador da comissão;

11. O representante deverá, imediatamente, repassar as confirmações ao representante da bancada e, diretamente, ao responsável pelo recebimento da comissão na empresa a ser visitada;

12. Todos que confirmarem a presença deverão se apresentar para a visita devidamente vestidos para acessar áreas industriais com pelo menos: calças e camisa de brim (com mangas compridas) e sapatos de couro fechado com solado de borracha. A entrada na empresa ficará condicionada à vestimenta apropriada, e a empresa não estará obrigada a fornecer complementos para a vestimenta.

13. Caberá a empresa visitada disponibilizar EPI's (capacetes, protetores auriculares, óculos de proteção, luvas e outros) que julgar necessários em função das suas particularidades e dos riscos existentes;

14. Ficará a critério de a empresa visitada acatar pedidos de inclusão de visitantes fora do prazo de inscrições;

15. Deverá ser negociada forma de transporte e deslocamento com a empresa visitada - a princípio não existe a obrigatoriedade de a empresa visitada prover meio(s) de transporte para visitantes;

16. A empresa a ser visitada deverá encaminhar ao coordenador da comissão, com cópia ao coordenador de bancada patronal, um cronograma da visita, com pelo menos 10 (dez) dias de antecedência da visita, dando tempo para que todas as representações (empresa / Sindicato e Trabalhadores - GTB) possam se preparar para usarem os tempos disponibilizados (é boa prática disponibilizar tempo para os representantes de Governo e dos Trabalhadores);

EXEMPLO DE CRONOGRAMA DE VISITA - Programação:

- Chegada à empresa: local e horário;

- Entrada para visita: horário com tolerância de 10 minutos;

- Programação de recepção: a cargo da empresa (deve incluir Reunião de

Abertura, - Objetivos da visita, além de outros tópicos que forem ajustados);

- Visita às áreas: horário e roteiro;

- Apresentação do Serviço de Saúde e Medicina Ocupacional e do PPEOS;

- Reunião de fechamento.

17. A Comissão (representantes das três bancadas juntos) deverá preparar um relato que constará na ata da reunião da CNPBz.

18. As visitas não terão cunho fiscalizatório.

19. Durante a visita fotos e solicitação de cópia de documentos ou informações somente serão atendidas caso a empresa visitada o permita e nas condições por ela fixadas.

Anexo II

Membros da CEBz-PR:

1. Bancada de Governo
 Debora Cordeiro Machado
 Elver Andrade Morante
 Irineia Solovy
 José Marçal Jackson Filho
 June Maria Passos Rezende
 Luana Francesca Badalotti De Geroni
 Maria Carolina Lobo da Silva
 Rubens Patrui Filho
 Vanise Cleto Murta
 2. Bancada de Trabalhadores
 Alan Martins Franguliy
 Alberto Henrique Dluhosch Filho
 Alexandre Guilherme Jorge
 Faissal Bark
 José de Souza
 Luciano Zanetti
 Cristiano Matheus Sabchuk
 Karoline Ferreira Prestes
 Rodrigo Scherr Vieira
 Vilmar Felchak
 3. Bancada Patronal
 Juliano Moreira da Silveira
 Patrícia Elisa Baume Merlin
 Rejane Rattmann



Ministério do Turismo

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 192, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2018

Estabelece critérios para a atualização do Mapa do Turismo Brasileiro, instituído pela Portaria MTur nº 313, de 3 de dezembro de 2013, e dá outras providências.

O MINISTRO DE ESTADO DO TURISMO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e CONSIDERANDO o disposto no art. 5º, inciso VI, da Lei nº 11.771, de 17 de setembro de 2008;

CONSIDERANDO que o mapeamento das regiões turísticas brasileiras se constitui em uma das estratégias para a implementação do Programa de Regionalização do Turismo, consoante dispõe o art. 5º da Portaria MTur nº 105, de 16 de maio de 2013; e

CONSIDERANDO que o Mapa do Turismo Brasileiro é um Instrumento de orientação para a atuação do Ministério do Turismo no desenvolvimento das políticas públicas setoriais e locais, nos territórios nele identificados, tendo como foco a gestão, estruturação e promoção do turismo, de forma regionalizada e descentralizada, conforme definido pela Portaria MTur nº 313, de 3 de dezembro de 2013, resolve:

Art. 1º Para integrar o Mapa do Turismo Brasileiro, instituído pela Portaria MTur nº 313, de 3 de dezembro de 2013, as regiões turísticas deverão observar os seguintes critérios:

I - os municípios que a compõem devem possuir características similares e/ou complementares e aspectos que os identifiquem enquanto Região, ou seja, tenham uma identidade histórica, cultural, econômica e/ou geográfica em comum;

II - os municípios que a compõem devem ser limítrofes e/ou próximos uns aos outros;

III - a região deverá comprovar a existência de uma Instância de Governança Regional (conselho, fórum, comitê, associação) responsável por sua gestão, por meio de ata da reunião de sua instalação; e

IV - o Órgão Oficial de Turismo das Unidades da Federação deverá apresentar ata de reunião com o Fórum ou Conselho Estadual de Turismo, registrando a apresentação das Regiões Turísticas definidas no referido colegiado.

Art. 2º Para integrar uma Região Turística do Mapa do Turismo Brasileiro, cada município deverá atender aos seguintes critérios:

I - comprovar a existência de órgão ou entidade responsável pela Pasta de turismo, por meio da apresentação de legislação referente à estrutura administrativa da Prefeitura Municipal;

II - comprovar a existência de dotação orçamentária destinada ao turismo, por meio da apresentação da Lei Orçamentária Anual - LOA e do Quadro de Detalhamento de Despesa - QDD vigentes;

III - comprovar a existência de Conselho Municipal de Turismo ativo, mediante a apresentação da legislação que o institui, da ata de posse da atual diretoria e das atas das duas últimas reuniões realizadas;

IV - possuir prestador(es) de serviços turísticos de atividades obrigatórias registrados, na Base de Dados do Sistema de Cadastro dos Prestadores de Serviços Turísticos - CADASTUR, até 30 (trinta) dias antes da data de fechamento do Sistema de Informações do Programa de Regionalização do Turismo - SISPRAT; e

V - apresentar Termo de Compromisso assinado pelo Prefeito Municipal e pelo dirigente responsável pela pasta de turismo, conforme modelo disponibilizado pelo Ministério do Turismo, aderindo de forma espontânea e formal ao Programa de Regionalização do Turismo e à Região Turística.

Parágrafo único. Em relação ao disposto no inciso III, nos casos em que o Conselho Municipal de Turismo tiver sido instituído nos últimos três meses antes do fechamento do Sistema de Informações do Programa de Regionalização do Turismo - SISPRAT, facultar-se a apresentação das atas das duas últimas reuniões.

Art. 3º Todos os documentos comprobatórios deverão ser anexados ao Sistema de Informações do Programa de Regionalização do Turismo - SISPRAT, conforme cronograma a ser definido e divulgado pelo Ministério do Turismo, por meio dos sítios eletrônicos www.turismo.gov.br e www.regionalizacao.turismo.gov.br.

Art. 4º As instruções para condução do processo de mapeamento das regiões turísticas do Mapa do Turismo Brasileiro estão contidas no documento "Orientação para Atualização do Mapa do Turismo Brasileiro", disponível no endereço eletrônico: www.regionalizacao.turismo.gov.br.

Art. 5º O Ministro de Estado do Turismo, em caráter excepcional, poderá decidir acerca dos casos não previstos nesta Portaria, desde que justificado o interesse da Administração Federal ou Estadual e respeitado o princípio da razoabilidade, mediante análise do caso concreto.

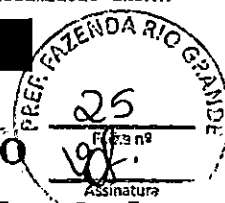
Art. 6º Fica revogada a Portaria nº 205, de 9 de dezembro de 2015, publicada no Diário Oficial da União no dia subsequente.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VINICIUS LUMMERTZ



CASA CIVIL Sistema Estadual de Legislação


☐ Pesquisa Rápida ☐ voltar

[exibir Ato](#)

Página para Impressão

RESOLUÇÃO CONJUNTA SEDEST/PARANÁ TURISMO Nº 001/2020

[Alterado](#) [Compilado](#) [Original](#)
Publicado no Diário Oficial nº. 10610 de 22 de Janeiro de 2020

O **Secretário de Estado do Desenvolvimento Sustentável e do Turismo - SEDEST**, designado pelo Decreto Estadual nº 1440/2019, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Estadual nº 19848/2019; e

O **Diretor-Presidente da Paraná Turismo**, designado pelo Decreto Estadual nº 159/2019 no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Estadual nº 6.174/1970 e pelo Decreto nº 5301 de 23/08/2005 **Considerando** as competências atribuídas ao Órgão Oficial de Turismo do Estado, na estrutura e coordenação estadual do Programa de Regionalização do Turismo do Ministério do Turismo **Considerando** a Resolução nº 001/2017 do CEPATUR a qual prevê o reconhecimento em Resolução do Órgão Oficial de Turismo do Estado das Instâncias de Governança Regionais legalmente constituídas para atuarem na gestão das regiões turísticas que integram o Mapa do Turismo Brasileiro

RESOLVE:

Art. 1º Art. 1º Para a coordenação regional do Programa de Regionalização do Turismo serão reconhecidas como Instâncias de Governança Regionais (IGR's) de Turismo do Estado do Paraná, as seguintes organizações:

REGIÃO TURÍSTICA	INSTÂNCIA DE GOVERNANÇA REGIONAL
Campos Gerais	ADETUR Campos Gerais – Agência Rota dos Tropicais
Cataratas do Iguaçu e Caminhos do Lago de Itaipu	ADETUR Cataratas e Caminhos – Agência de Desenvolvimento Turístico da Região Cataratas do Iguaçu e Caminhos ao Lago de Itaipu
Corredores das Águas	RETUR – Rede de Turismo Regional
Entre Matas, Morros e Rios	Associação de Desenvolvimento Turístico Entre Matas, Morros e Rios do Centro do Paraná
Ecoaventuras, Histórias e Sabores	ADETURES – Agência de Desenvolvimento de Turismo Sustentável
Lagos & Colinas	ADETUR Lagos e Colinas
Litoral do Paraná	ADETUR Litoral – Agência de Desenvolvimento do Turismo Sustentável do Litoral do Paraná
Norte do Paraná	ADETUNORP – Agência de Desenvolvimento Turístico do Norte do Paraná
Norte Pioneiro	ATUNORPI – Associação Turística do Norte Pioneiro
Riquezas do Oeste	ADETUROESTE – Agência de Desenvolvimento Turístico da Região Oeste do Paraná
Rotas do Pinhão	ADETUR Rotas do Pinhão – Agência de Desenvolvimento Turístico da Região Rotas do Pinhão – Curitiba e Região Metropolitana
Terra dos Pinheirais	ADECSUL – Agência de Desenvolvimento do Centro Sul do Paraná
Vale do Ivaí	AMUVITUR – Associação dos Municípios do Vale do Ivaí Turismo
Vales do Iguaçu	AGÊNCIA de Desenvolvimento Regional do Sudoeste do Paraná

único As organizações que compõem o caput deste artigo foram indicadas e referenciadas por representantes de instituições públicas e privadas do setor turístico de cada Região Turística, através de documentos e oficinas de enfoque participativo em consonância com os módulos operacionais do Programa de Regionalização do Turismo, em vigência desde 2004 no Estado do Paraná.

Art. 2º O prazo de vigência desta Resolução será de 12 meses, a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

único Após este prazo, a atualização se dará a partir do cumprimento do Decreto Estadual nº 5925, de 17 de setembro de 2012, que estabelece critérios necessários para emissão do Certificado de Reconhecimento das

Instâncias de Governança Regional de Turismo do Paraná.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 17 de janeiro de 2020



MARCIO NUNES

Secretário de Estado do Desenvolvimento Sustentável e do Turismo – SEDEST

João Jacob Mehl

Presidente da Paraná Turismo

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Estado

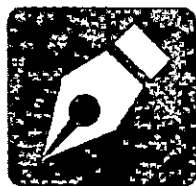
[Voltar](#)

© Casa Civil do Governo do Estado do Paraná
Palácio Iguaçu - Praça Nossa Senhora de Salette, s/n
80530-909 - Centro Cívico - Curitiba - Paraná



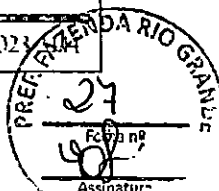
CASA CIVIL





2º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE CURITIBA
WWW.2R.TDCTBA.COM.BR
CARTEIRINHO@2R.TDCTBA.COM.BR
ELISA DE FATIMA DUDECKE AZEVEDO
OFICIAL DE REGISTRO

RUA MONSENHOR OTILSO, 211 | 8º ANDAR | CENTRO | CURITIBA | PR | CEP 80010-150 | IL 3023



LIVRO A-006

CERTIDÃO REGISTRO INTEGRAL Nº 11.707-001

CERTIFICO e dou fé, a pedido de parte interessada, que revendo os livros e demais papéis desta Serviço de Registro das Pessoas Jurídicas, neles encontrei, registrado sob nº 11.707-001, no livro A-006, com 12 páginas, em data 16/12/2015, um documento a seguir impresso em seu inteiro teor a partir de imagem digitalizada, o seu selo digital encontra-se impresso na última folha deste documento:

Página 001 de 012

ESTATUTO SOCIAL DA "AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO TURÍSTICO DA REGIÃO
ROTAS DO PINHÃO – CURITIBA E REGIÃO METROPOLITANA"

CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA E DURAÇÃO

Art. 1º. A Agência de Desenvolvimento Turístico da Região Rotas do Pinhão – Curitiba e Região Metropolitana, doravante denominada ADETUR Rotas do Pinhão, é uma associação civil, de natureza turística, cultural e ambiental, com personalidade jurídica de direito privado, sem fins econômicos, com duração indeterminada e com autonomia financeira, administrativa e patrimonial, regendo-se pelo presente Estatuto e pela legislação específica aplicável.

§ 1º. A ADETUR Rotas do Pinhão não tem caráter político-partidário, devendo ater-se às suas finalidades estatutárias, considerando as políticas públicas vigentes nos municípios integrantes de sua área de abrangência.

§ 2º. A ADETUR Rotas do Pinhão é isenta de quaisquer preconceitos ou discriminações relativas à cor, etnia, gênero, credo, classe social, concepção política – partidária ou filosófica – e nacionalidade em suas atividades, dependências ou em seu quadro social.

§ 3º. A ADETUR Rotas do Pinhão executará suas finalidades com a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência.

§ 4º. A ADETUR Rotas do Pinhão adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes para coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório.

§ 5º. A ADETUR Rotas do Pinhão não distribuirá entre seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplicará integralmente para a consecução do seu objetivo social.

CAPÍTULO II
DA SEDE, DO FORO E DA ÁREA DE ABRANGÊNCIA

Art. 2º. A ADETUR Rotas do Pinhão tem foro na Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, sede localizada na Rua Mal. José B. Bormann, 1258 ap. 41, Bigorriño, no Município de Curitiba, Estado do Paraná, CEP 80730-350, podendo desenvolver atividades em todo o território nacional ou fora dele, através de agências, escritórios, núcleos ou representações.

§ 1º. A ADETUR Rotas do Pinhão poderá, por proposição de sua Diretoria, com aprovação da Assembleia Geral, localizar-se em qualquer endereço de notória adequação ao perfil de suas atividades. Poderá mudar-se a qualquer tempo, observando-se os limites dos municípios que compõem a Região Metropolitana de Curitiba.

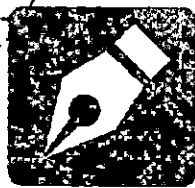
Art. 3º. A abrangência da ADETUR Rotas do Pinhão corresponde à área dos municípios da Região Metropolitana de Curitiba.

CAPÍTULO III
DA MISSÃO E DOS OBJETIVOS

Art. 4º. A ADETUR Rotas do Pinhão tem por missão ser o órgão gestor e de apoio às atividades, projetos e iniciativas do turismo na sua região de abrangência, bem como orientar e estimular

2º OFÍCIO DE REGISTRO
Sistema de Títulos e Documentos
CURITIBA - PR
Data de Registro: 16/12/2015
Valor: R\$ 100,00





2º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE CURITIBA

WWW.2RTDCTIPIA.COM.BR
CARTEIRIO@2OFICIOCOMBR

ELISA DE FATIMA DUDECKE AZEVEDO

OFICIAL DE REGISTRO

RUA MONSENHOR CHILSO, 211 | 8º ANDAR | CENTRO | CURITIBA | PR | CEP 80010-150 | TEL 3023 2141



LIVRO A-006

CERTIDÃO REGISTRO INTEGRAL Nº 11.707-001

Página 002 de 012

os associados para atuarem na construção do desenvolvimento sustentável do turismo local e regional.

Art. 5º. A ADETUR Rotas do Pinhão tem por finalidade a promoção da atividade turística, a captação e desenvolvimento de novos investimentos e negócios, o desenvolvimento e aprimoramento da infraestrutura e dos serviços turísticos, da produção associada ao turismo, bem como a defesa dos recursos naturais e culturais da Região Metropolitana de Curitiba, juntamente com o setor público, iniciativa privada e terceiro setor, visando o aumento da demanda turística, qualificação dos empreendedores e dos colaboradores, planejamento e execução de ações de marketing, captação de diversas modalidades de recursos e representação empresarial do setor do turismo.

Art. 6º. A ADETUR Rotas do Pinhão deverá agir em consonância com as Políticas Nacional e Estadual de Turismo, bem como com o processo de Regionalização do Turismo, cumprindo a função de Instância de Governança para o desenvolvimento sustentável do turismo na Região Metropolitana de Curitiba.

Art. 7º. Para consecução de seus objetivos, a ADETUR Rotas do Pinhão priorizará as seguintes ações:

I – elaborar o Plano Estratégico de Desenvolvimento Turístico da Região Metropolitana de Curitiba, de forma participativa, em sintonia com o planejamento dos municípios associados;

II – estabelecer no Plano Estratégico de Desenvolvimento Turístico da Região Metropolitana de Curitiba o Programa de Integração do Turismo Regional, para fortalecer a integração do destino indutor com os demais municípios da Região Rotas do Pinhão e contemplar ações conjuntas de organização, desenvolvimento, capacitação e promoção;

III – estimular os associados para o cumprimento da missão da ADETUR Rotas do Pinhão e orientá-los para a execução e o alcance dos objetivos e metas previstas nos programas e projetos do Plano Estratégico de Desenvolvimento Turístico da Região Metropolitana de Curitiba;

IV – participar da correta execução da política turística regional e servir às autoridades municipais, estaduais e federais como órgão consultivo, quando assim for solicitado;

V – estimular o espírito de cooperação e de ética entre todos os associados e parceiros, promovendo a utilização sustentável dos recursos turísticos existentes;

VI – obter a devida cooperação e envolvimento dos associados, necessários para contribuir, de forma responsável e profissional, com o desenvolvimento sustentável do turismo na Região Metropolitana de Curitiba;

VII – estimular a formação de redes empreendedoras para o desenvolvimento sustentável do turismo;

VIII – promover os setores de hospedagem, alimentação, eventos, transporte, receptivo, entretenimento e produção associada ao turismo, como fatores propulsores da atividade turística, apresentando-os de forma adequada, perante as diversas entidades públicas e privadas, com foco na capacitação de recursos humanos e qualificação dos produtos e serviços da rede produtiva do turismo; na promoção, na comercialização e no desenvolvimento sustentável da atividade turística regional;

IX – estimular e orientar as administrações dos municípios associados a elaborar seu planejamento turístico local integrado;

X – estimular a implantação, manutenção e fortalecimento de Núcleos de Turismo ou assemelhados, dos conselhos e fundos municipais de Turismo nos municípios associados;

XI – orientar os municípios associados a apresentarem semestralmente o seu calendário de eventos turísticos;

XII – estimular ações nos Municípios associados que visem:

a) a preservação do patrimônio cultural e natural;

b) a melhoria do sistema de transporte público e transporte turístico nacional e internacional;

c) a melhoria dos acessos aos produtos turísticos e do saneamento;

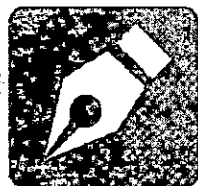
d) a implantação e manutenção da sinalização turística;

e) o controle de qualidade do receptivo turístico;

11.707-001
Nº 1078034

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Responsável: [Assinatura]
Rua [Assinatura] nº [Assinatura]
Fone: [Assinatura]





2º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE CURITIBA

WWW.2REGISTRO.COM.BR
CARF@2REGISTRO.COM.BR

ELISA DE FATIMA DUDECKE AZEVEDO

OFICIAL DE REGISTRO

RUA MONSENHOR CILSO, 211 | 8º ANDAR | CENTRO | CURITIBA | PR | CEP 80010-150 | 41.3023.2441



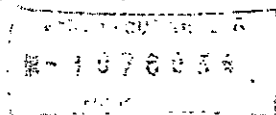
LIVRO A-006

CERTIDÃO REGISTRO INTEGRAL Nº 11.707-001

Página 003 de 012

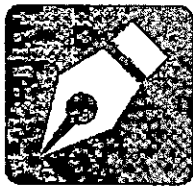


- f) o aperfeiçoamento dos serviços de apoio ao turismo como telecomunicações, eletrificação e segurança, entre outros;
- g) o desenvolvimento e aperfeiçoamento dos eventos turísticos;
- h) a implantação do plano diretor e uso e ocupação do solo e/ou plano de mobilidade urbana;
- i) a promoção e a valorização da imagem da região como destino turístico e cultural.
- XIII – exercer a representação dos associados perante as organizações estaduais ou federais, relacionadas ou não com o setor turístico, procurando defender os interesses gerais de seus associados, sem servir a causas individuais ou particulares;
- XIV – promover a integração entre instituições de ensino e empresas, visando o incentivo da pesquisa científica, da inovação tecnológica e do ensino - cursos, treinamentos e seminários - voltados para o desenvolvimento sustentável das empresas de turismo da região;
- XV – estimular a atualização e análise anual dos inventários turísticos dos municípios associados;
- XVI – estimular a implantação, atualização e análise das pesquisas de demanda turística nos municípios associados, em conjunto com os órgãos competentes;
- XVII – estimular pesquisas e levantamentos estatísticos do turismo nos municípios associados, para determinar periodicamente os dados socioeconômicos e informar sobre novos investimentos, emprego direto e indireto gerado, fluxo turístico e aportes fiscais municipais e estaduais;
- XVIII – desenvolver estudos relacionados com a compra e consumo de produtos e equipamentos para os empreendedores e as empresas turísticas associadas, cumprindo sua função de distribuidor local e regional, sem fins lucrativos, de produtos e equipamentos associados ao turismo;
- XIX – promover o intercâmbio do conhecimento e estruturar um banco de dados sobre o desenvolvimento sustentável do turismo na Região Metropolitana de Curitiba, à disposição dos interessados;
- XX – apoiar e incentivar iniciativas, participar, organizar ou oferecer:
- a) cursos destinados à habilitação profissional de nível técnico e tecnológico;
- b) serviços de apoio à educação, como ensino de esportes, de artes, de idiomas, treinamento em informática, em desenvolvimento gerencial e profissional;
- c) atividades turísticas, artísticas, criativas e esportivas, de espetáculos, recreação e lazer;
- d) atividades relacionadas à promoção e valorização do patrimônio cultural e ambiental;
- e) eventos diversos de promoção e comercialização dos roteiros e da produção associada ao turismo da região nos mercados de interesse dos empresários e empreendedores associados;
- XXI – gerenciar espaços relacionados com atividades turísticas, artísticas, criativas e esportivas, de espetáculos, recreação e lazer na Região Metropolitana de Curitiba;
- XXII – gerenciar espaços relacionados ao patrimônio cultural e ambiental na Região Metropolitana de Curitiba;
- XXIII – agenciar espaços publicitários, criar e montar estandes com conteúdo publicitário;
- XXIV – criar portais eletrônicos, prover conteúdos e prestar outros serviços de informação de Internet;
- XXV – desenvolver campanhas de comunicação e divulgação institucional própria, assessorando os associados na elaboração de material promocional individualizado;
- XXVI – desenvolver campanhas de publicidade para dar à atividade turística regional uma imagem adequada perante o mercado local, regional, nacional e internacional;
- XXVII – editar livros, jornais, revistas, cadastro, listas e outros produtos gráficos, visando à divulgação e promoção dos roteiros, da produção associada e dos destinos turísticos;
- XXVIII – atuar com atividades de produção, pós-produção e distribuição cinematográfica, de vídeos e programas de televisão, visando à divulgação e promoção dos roteiros, da produção associada e dos destinos turísticos;
- Parágrafo único - Para execução do Plano Estratégico de Desenvolvimento Turístico da Região Metropolitana de Curitiba e das ações previstas neste artigo, a ADETUR Rotas do Pinhão poderá apresentar projetos e estabelecer parcerias, firmar convênios ou contratos e articular:



2º OFÍCIO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
CURITIBA - PR
29/07/2014





2º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE CURITIBA
WWW.2RTDCTBA.COM.BR
CARICRIO@2OFICIOCOM.BR
ELISA DE FATIMA DUDECKE AZEVEDO
OFICIAL DE REGISTRO
RUA MONSENHOR CELSO, 211 | 8º ANDAR | CENTRO | CURITIBA | PR | CEP 80010-150 | FLS 3023 2444



LIVRO A-006

CERTIDÃO REGISTRO INTEGRAL Nº 11.707-001

Página 004 de 012

se pela forma conveniente com instituições de ensino e demais órgãos, entidades ou empresas, públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, que fortaleçam a rede de colaboradores para o desenvolvimento sustentável do turismo regional.

CAPÍTULO IV DO QUADRO SOCIAL

SEÇÃO I DOS ASSOCIADOS

Art. 8º. O quadro social da ADETUR Rotas do Pinhão é composto por um número ilimitado de associados, constituídos nas seguintes categorias: Associado Contribuinte, Associado Apoiador de Direito Público, Associado Apoiador de Direito Privado, Associado Benemérito.

I - Associado Contribuinte é a pessoa física ou jurídica que auxilia no sustento financeiro da ADETUR Rotas do Pinhão patrocinando suas atividades, de forma regular e é diretamente beneficiado por suas ações;

II - Associado Apoiador de Direito Público é a pessoa jurídica de direito público que apoia financeiramente ou fisicamente as atividades da ADETUR Rotas do Pinhão, que poderá votar, mas não ser votado para cargos de diretoria, estando isento de contribuição associativa regular;

III - Associado Apoiador de Direito Privado é a pessoa física ou jurídica de direito privado que apoia financeiramente ou fisicamente as atividades da ADETUR Rotas do Pinhão, que poderá votar e ser votado para cargos de diretoria, estando isento de colaboração associativa regular, desde que sua contribuição seja superior às contribuições associativas regulares;

IV - Associado Benemérito é a pessoa física ou jurídica indicada pela ADETUR Rotas do Pinhão, que contribui de forma relevante para as finalidades da entidade, que não poderá votar, nem ser votado para cargos de diretoria e estará isento de contribuições associativas regulares.

§ 1º. A ADETUR Rotas do Pinhão contempla, em sua composição estatutária, a participação do Setor Público, do Setor Privado e da Sociedade Civil.

§ 2º. Qualquer pessoa poderá se associar desde que possua compatibilidade de ações na área de turismo e preencha os requisitos deste Estatuto.

§ 3º. As pessoas físicas ou jurídicas que desejarem ingressar no quadro da ADETUR Rotas do Pinhão deverão apresentar suas propostas para aprovação pelo conselho administrativo e poderão ser admitidas se atenderem os seguintes requisitos:

I - Ser empreendedor atuante no setor de turismo, direta ou indiretamente;

II - Descrever seus objetivos junto a ADETUR Rotas do Pinhão;

III - Desenvolver atividades de interesse socioeconômico para a ADETUR Rotas do Pinhão;

IV - Desenvolver atividades relacionadas ao turismo;

§ 4º. Cada associado terá direito a um único voto.

§ 5º. Os associados - pessoa física ou empreendedor individual não têm suplência.

§ 6º. É vedado o voto por procuração.

SEÇÃO II DOS DIREITOS, DOS DEVERES E DO DESGASTAMENTO DOS ASSOCIADOS

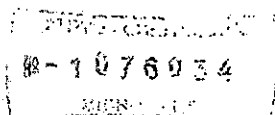
Art. 9. São direitos de todos os associados quites com suas obrigações:

I - Votar e ser votado para os cargos eletivos, observando o disposto neste estatuto e no regimento interno;

II - Participar da Assembleia Geral;

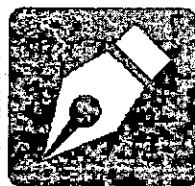
III - Participar das ações promovidas pela ADETUR Rotas do Pinhão;

IV - Todos os demais direitos previstos neste estatuto.



ASSOCIADO CONTRIBUINTE
Nº 11707001
Data de Registro: 02/04/2014
Valor: R\$ 100,00
Assinatura: [assinatura]





2º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE CURITIBA

WWW.2RTDCTBACOM.BR
CARTORIO@2RTDCTBACOM.BR

ELISA DE FATIMA DUDECKE AZEVEDO

OFICIAL DE REGISTRO

RUA MONSENHOR CESAR, 211 | 8º ANDAR | CENTRO | CURITIBA | PR | CEP 80010-150 | F. 3023 2444



LIVRO A-006

CERTIDÃO REGISTRO INTEGRAL Nº 11.707-001

Página 005 de 012

Parágrafo único - O quórum para deliberações será computado somente entre os associados quites com suas obrigações.

Art. 10. São deveres de todos os associados:

- I - Cumprir as disposições do estatuto e do regimento interno da ADETUR Rotas do Pinhão;
- II - Acatar as decisões da Assembleia Geral e da Diretoria;
- III - Participar ativamente da ADETUR Rotas do Pinhão, para que a mesma possa cumprir com eficiência suas funções;
- IV - Zelar por todos os bens comuns da ADETUR Rotas do Pinhão, como placas, folders, boletins, instalações físicas e etc., de modo a proteger o patrimônio comum;
- V - Contribuir com o valor estipulado pela Assembleia Geral, que poderá ser reajustado de acordo com as necessidades, bem como outros aportes extraordinários, desde que aprovados em Assembleia;
- VI - Fiscalizar a Diretoria e os Conselheiros, bem como participar das deliberações sociais;
- VII - Manter a assiduidade das reuniões e/ou eventos oficiais da Diretoria;
- VIII - Bem receber os visitantes de acordo com as características de seu empreendimento;
- IX - Zelar para que a publicidade de seus produtos e serviços estejam de acordo com a realidade de seu empreendimento e/ou que não prejudique a imagem da ADETUR Rotas do Pinhão;
- X - Zelar pela qualidade de seus produtos e serviços, cumprindo as normas técnicas cabíveis, de modo a não denegrir a imagem do destino turístico e da ADETUR Rotas do Pinhão;
- XI - Comunicar por escrito seu interesse de se desvincular da ADETUR Rotas do Pinhão, sem prejuízo do pagamento das contribuições a que está sujeito até este desligamento, que somente se dará em 30 (trinta) dias após o comunicado;
- XII - Manter o bom relacionamento com os demais associados em prol do bom funcionamento da ADETUR Rotas do Pinhão;
- XIII - Não denegrir a imagem da ADETUR Rotas do Pinhão.

§ 1º. São atos passíveis de desligamento do associado por justa causa, sem prejuízo do direito de defesa:

I - Deixar de contribuir com 3 (três) contribuições associativas regulares, consecutivas ou intercaladas, no valor estipulado pela Assembleia Geral, que poderá ser reajustado de acordo com as necessidades, bem como outros aportes extraordinários, desde que aprovados em assembleia;

II - Deixar de frequentar as reuniões pelo prazo de 1 (um) ano.

§ 2º. O associado a ser excluído poderá justificar a violação dos seus deveres acima, em documento por escrito, protocolado em até 15 (quinze) dias após a violação, independentemente de qualquer notificação adicional, podendo esta justificativa ser acatada ou não pela Assembleia.

§ 3º. Outras penalidades abaixo poderão ser impostas aos associados por decisão da Assembleia:

I - Carta de advertência;

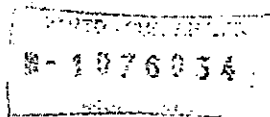
II - Multa;

III - Suspensão temporária dos direitos, variável de 6 (seis) meses a 1 (um) ano, de acordo com a infração e os antecedentes;

§ 4º. A qualidade de associado não poderá, em hipótese alguma, ser transferida

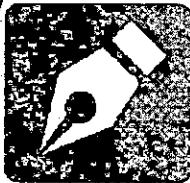
§ 5º. Todas as penalidades que não se enquadrem no caso de exclusão automática, serão aplicadas em procedimento prescrito a ser disciplinado em Regimento Interno da ADETUR Rotas do Pinhão, assegurado o direito de defesa, cabendo a Assembleia Geral a decisão final.

CAPÍTULO V
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL



2º OFÍCIO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
CURITIBA-PR





2º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE CURITIBA

WWW.2R.DOCITIBA.COM.BR
CARTEIRÃO 2º OFÍCIO COM.BR

ELISA DE FATIMA DUDECKE AZEVEDO
OFICIAL DE REGISTRO

RUA MONSENHOR CESAR, 211 | 3º ANDAR | CENTRO | CURITIBA | PR | CEP 80010-150 | FONE 3023 2144



LIVRO A-006

CERTIDÃO REGISTRO INTEGRAL Nº 11.707-001

Página 006 de 012

Art. 11. Para realizar suas finalidades e atingir seus objetivos a ADETUR Rotas do Pinhão terá os seguintes órgãos de administração:

- I – Assembleia Geral
- II – Conselho Administrativo
- III – Conselho Fiscal
- IV – Diretoria

§ 1º. O organograma da ADETUR Rotas do Pinhão será definido no seu Regimento Interno.

§ 2º. É permitida a participação de servidores públicos na composição dos conselhos da ADETUR Rotas do Pinhão, sendo vedada a percepção de remuneração ou subsídio, a qualquer título, conforme legislação vigente.

§ 3º. A ADETUR Rotas do Pinhão não remunera, sob qualquer forma, os cargos de sua Diretoria e dos Conselhos, bem como as atividades de seus associados, cujas atuações são inteiramente voluntárias e gratuitas.

SEÇÃO I DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 12. A Assembleia Geral é o órgão deliberativo e soberano da ADETUR Rotas do Pinhão, constituída pelos seus associados, em dia com seus deveres e em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 13. Compete à Assembleia Geral:

- I – Eleger e destituir representantes, entre os associados, para integrar o Conselho Administrativo, o Conselho Fiscal e a Diretoria;
- II – Homologar o Plano Estratégico de Desenvolvimento Turístico da Região Metropolitana de Curitiba;
- III – Decidir sobre reformas do Estatuto;
- IV – Aprovar ou rejeitar as contas, após o parecer do Conselho Fiscal;
- V – Decidir sobre a conveniência de alienar, transgir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- VI – Aprovar o Regimento Interno;
- VII – Autorizar a prática dos atos que o Conselho não estiver autorizado;
- VIII – Excluir os associados, cujos atos não sejam passíveis de exclusão automática;
- IX – Decidir sobre a extinção da ADETUR Rotas do Pinhão e o destino do patrimônio remanescente.

Art. 14. A Assembleia Geral se realizará, ordinariamente, até o início do primeiro semestre de cada ano, para:

- I – Apreciar o relatório anual;
- II – Discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal;
- III – Aprovar a proposta de programação anual da ADETUR Rotas do Pinhão, submetida pela Diretoria.

Art. 15. A Assembleia Geral e as reuniões do Conselho Administrativo e Conselho Fiscal se realizarão extraordinariamente, quando convocadas:

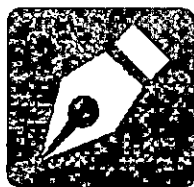
- I – Pelo Conselho Administrativo;
- II – Pelo Conselho Fiscal;
- III – Por requerimento de 1/5 (um quinto) dos sócios quites com suas obrigações sociais;
- IV – Pela Diretoria.

Art. 16. A convocação da Assembleia Geral terá antecedência mínima de 15 (quinze) dias, quando não houver eleição e de 30 (trinta) dias, para eleições; e será realizada mediante edital de convocação público, divulgado através do site oficial da ADETUR Rotas do Pinhão e encaminhamento por correio eletrônico, ou sob registro pelo Correio, ou entregue sob protocolo, ou com cópias afixadas em lugares visíveis, ou publicada em órgão de imprensa regional.

Nº 11.707-001

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil e Família
Rua Paulino de Almeida, 211 - 3º Andar
Fone: (41) 3023-2144





2º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE CURITIBA

WWW.2RTDXTIACOMLRR
CARTEIRO@2RTDXTIACOMLRR

ELISA DE FATIMA DUDECKE AZEVEDO

OFICIAL DE REGISTRO

RUA MONSENHOR CELSO, 211 | 8º ANDAR | CENTRO | CURITIBA | PR | CEP 80010-150 | 41.3023.2444



LIVRO A-006

CERTIDÃO REGISTRO INTEGRAL Nº 11.707-001

Página 007 de 012

§ 1º. O associado assume o dever de manter seu endereço atualizado, sob pena de renúncia do direito de ser comunicado, sendo válida a comunicação no endereço fornecido, mesmo sem o "recebimento" do associado.

§ 2º. A Assembleia Geral somente será instalada com a presença da maioria absoluta dos associados em dia com suas obrigações, em primeira convocação; e com qualquer número de associados, nas convocações seguintes, que poderão ser instaladas 30 (trinta) minutos após o horário previsto para a primeira convocação.

§ 3º. As deliberações da Assembleia Geral, ressalvadas as exceções previstas em lei, serão tomadas por:

I - No mínimo $\frac{1}{4}$ (três quartos) dos associados presentes, em dia com suas obrigações, para destituição de Conselheiros, modificação do Estatuto Social ou dissolução da ADETUR Rotas do Pinhão.

II - Maioria simples dos votos dos presentes, em dia com suas obrigações, para eleição dos Conselheiros, para aprovação do orçamento anual e para as demais deliberações.

§ 4º. Todas as deliberações serão tomadas em assembleia especialmente convocada para este fim, vedada a votação de matérias quando na convocação constar "assuntos gerais" ou algo semelhante.

§ 5º. Os votos serão sempre abertos, sendo vedada a votação secreta.

SEÇÃO II

SEÇÃO II - DO CONSELHO ADMINISTRATIVO

Art. 17. O Conselho Administrativo é o núcleo decisório da ADETUR Rotas do Pinhão e será composto por 9 (nove) conselheiros, sendo 5 (cinco) titulares e 4 (quatro) suplentes, com mandatos de 2 (dois) anos, com direito a reeleição consecutiva e única, eleitos dentre os associados que estejam em dia com suas obrigações Estatutárias e Regimentais e em pleno gozo de seus direitos, escolhidos pela Assembleia Geral, a seguir especificado:

I - 3 (três) representantes titulares dos Associados Contribuintes e 2 (dois) suplentes;

II - 1 (um) representante titular dos Associados Apoiadores de Direito Público e 1 (um) suplente;

III - 1 (um) representante titular dos Associados Apoiadores de Direito Privado e 1 (um) suplente;

§ 1º. Os membros do Conselho Administrativo não poderão ter grau de parentesco entre si, nem entre os membros do Conselho Fiscal ou da Diretoria.

§ 2º. Perdem o mandato e a participação no Conselho Administrativo:

I - O representante que deixar de pertencer à entidade que o indicou;

II - O representante que tiver o seu mandato interrompido;

III - O representante que faltar, sem justificativa prévia e escrita, a 3 (três) reuniões consecutivas, ou a 5 (cinco) alternadas durante 1 (um) ano;

IV - Em decorrência da aplicação de sanções previstas no presente Estatuto;

V - For desligado da ADETUR Rotas do Pinhão.

SEÇÃO III

DO CONSELHO FISCAL

Art. 18. O Conselho Fiscal será formado por 3 (três) membros fiscais, escolhidos pela Assembleia Geral, eleitos dentre os associados em dia com suas obrigações Estatutárias e Regimentais e em pleno gozo de seus direitos, desde que não integrem o Conselho Administrativo ou a Diretoria da ADETUR Rotas do Pinhão, e terá mandato com duração de 2 (dois) anos com direito a uma reeleição consecutiva e única.

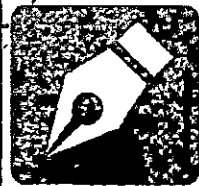
Parágrafo único. Os membros do Conselho Fiscal não poderão ter grau de parentesco entre si, nem entre os membros do Conselho Administrativo e ou da Diretoria.

Art. 19. O Conselho Fiscal tem por objetivo:

R- 11707034

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil e Pessoas Jurídicas
Rua Celso, 211 - 8º andar - Centro
Curitiba - PR - CEP 80010-150





2º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE CURITIBA

WWW.2RTDCTRA.COM.BR
CARTORIO@2OFICIO.COM.BR

ELISA DE FATIMA DUDECKE AZEVEDO

OFICIAL DE REGISTRO

RUA MONSENHOR CELSO, 211 | 3º ANDAR | CENTRO | CURITIBA | PR | CEP 80010-150 | 41 3023 2444



LIVRO A-006

CERTIDÃO REGISTRO INTEGRAL Nº 11.707-001

Página 008 de 012

I – fiscalizar as operações, atividades e serviços da ADETUR Rotas do Pinhão, no que se refere a adoção de práticas da gestão administrativa e financeira, necessárias e suficientes para preservar a sanidade econômico-financeira da instituição no exercício de suas atribuições e para o cumprimento da missão e a consecução dos objetivos e metas dos planos, programas e projetos do Plano Estratégico de Desenvolvimento Turístico da Região Metropolitana de Curitiba;

II – assegurar a prática de processos éticos que previnam e colbam a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência do seu processo decisório;

Art. 20. São competências do Conselho Fiscal:

I – Analisar e emitir parecer sobre as contas da ADETUR Rotas do Pinhão, com a documentação contábil de cada período fiscal, em consonância com o orçamento aprovado e conformidade com o disposto na legislação em vigor;

II – Opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil, e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da ADETUR Rotas do Pinhão;

III – Requisitar a Diretoria, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela instituição;

IV – Examinar se a Diretoria e o Conselho Administrativo reuniram-se regularmente e atuaram na gestão econômico-financeira de acordo com o determinado no Estatuto, e se existem cargos vagos;

V – Apurar se existem exigências ou deveres a cumprir junto às autoridades fiscais, trabalhistas e previdenciárias;

VI – Analisar os relatórios da Diretoria, emitindo parecer sobre estes, e apresentar o referido parecer em reunião do Conselho Administrativo;

VII – Informar o Conselho Administrativo sobre as conclusões dos seus trabalhos, denunciando as irregularidades constatadas;

VIII – Convocar reuniões extraordinárias deste Conselho Fiscal, se ocorrer motivos graves ou urgentes;

Parágrafo único. A competência do Conselho Fiscal é meramente consultiva e indicativa, não sendo determinante para as decisões da ADETUR Rotas do Pinhão.

Art. 21. Perdem o mandato e a participação no Conselho Fiscal o representante que:

I – Deixar de pertencer à entidade que o indicou;

II – Tiver seu mandato interrompido;

III – For desligado da ADETUR Rotas do Pinhão;

IV – Sem justificativa prévia e escrita, faltar a 2 (duas) reuniões consecutivas ou 3 (três) reuniões alternadas no período de 1 (um) ano.

Parágrafo único. O Conselho Fiscal, num prazo não superior a 30 (trinta) dias, convocará Assembleia Geral para a substituição do cargo vago no Conselho Fiscal, sendo o tempo de mandato do conselheiro substituto equivalente à complementação do mandato do conselheiro substituído.

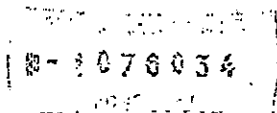
SEÇÃO IV DA DIRETORIA

Art. 22. A Diretoria será constituída por um Diretor Presidente, por um Diretor Vice-Presidente, por um Diretor Técnico e por um Diretor Administrativo, todos eleitos pela Assembleia Geral dentre profissionais de comprovada experiência, qualificação técnica e especialização em assuntos pertinentes às respectivas áreas de atuação.

Art. 23. Compete à Diretoria:

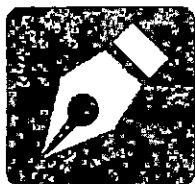
I – Elaborar e submeter, ao Conselho de Administração, a proposta de programação de trabalho da ADETUR Rotas do Pinhão;

II – Executar a programação de atividades da ADETUR Rotas do Pinhão;



2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Cartório Civil e Empresarial
RUA FLORESTA, 200 - JARDIM
BOA VISTA - CURITIBA - PR





2º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE CURITIBA
WWW.2RTDOCTBA.COM.BR
CARTORIO@2OFICIOCOM.BR
ELISA DE FATIMA DUDECKE AZEVEDO
OFICIAL DE REGISTRO
RUA MONSENHOR CHESCO, 211 | 3º ANDAR | CENTRO | CURITIBA | PR | CEP 80010-450 | FONE 3023 2444



LIVRO A-006

CERTIDÃO REGISTRO INTEGRAL Nº 11.707-001

Página 009 de 012

III – Elaborar e apresentar ao Conselho de Administração, o relatório e as contas anuais da ADETUR Rotas do Pinhão devidamente auditados, se couber, por empresa de auditoria externa independente, para posterior deliberação em Assembleia Geral;

IV – reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;

V – Contratar e demitir funcionários;

VI – Regulamentar as Resoluções Deliberativas do Conselho de Administração e emitir Resoluções Executivas para disciplinar o funcionamento interno da ADETUR Rotas do Pinhão;

VII – Arrecadar e contabilizar as contribuições, subvenções, rendas, auxílios, doações, e outras receitas, mantendo em dia a escrituração da ADETUR Rotas do Pinhão;

VIII – Pagar as contas autorizadas da ADETUR Rotas do Pinhão;

IX – Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;

X – Apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração da ADETUR Rotas do Pinhão, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;

XI – Conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;

XII – Manter todo o numerário em instituição financeira e ou cooperativa de crédito devidamente registrada no BACEN;

XIII – Estabelecer Comitês ou Comissões para desempenharem tarefas específicas, delegadas pela Diretoria.

Art. 24. A Diretoria se reunirá periodicamente, de acordo com as necessidades de gestão da ADETUR Rotas do Pinhão;

Art. 25. Compete ao Diretor Presidente:

I – Representar a ADETUR Rotas do Pinhão ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente;

II – Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;

III – Participar das reuniões do Conselho de Administração, com direito a voto somente no caso de empate nas deliberações;

IV – Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;

V – Administrar a ADETUR Rotas do Pinhão.

§ 1º. Todos os documentos que obriguem a ADETUR Rotas do Pinhão, inclusive contratos, convênios, documentos bancários e outros instrumentos, serão assinados sempre conjuntamente por dois Diretores.

§ 2º. Para os atos definidos no § 1º. deste Artigo, os Diretores poderão ser representados por procuradores constituídos por instrumento público.

CAPÍTULO VI DO REGIME FINANCEIRO

Art. 26. O exercício financeiro coincidirá com o ano civil.

Art. 27. O orçamento da ADETUR Rotas do Pinhão compreenderá:

I – Balanço Patrimonial, evidenciando analiticamente a composição do ativo e do passivo;

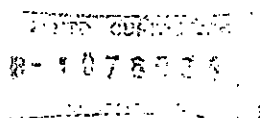
II – Demonstração dos resultados do exercício;

III – Demonstração de mudanças do patrimônio líquido;

IV – Relatório de atividades do exercício.

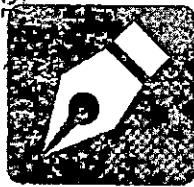
Art. 28. No caso de projetos ou programas cuja execução exceder a um exercício, serão consignadas verbas necessárias para o suprimento com a sua continuidade no exercício seguinte, de acordo com o cronograma de desembolso financeiro.

CAPÍTULO VII DO PATRIMÔNIO E RENDAS



2º OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE CURITIBA - PR
RUA MONSENHOR CHESCO, 211 - 3º ANDAR - CENTRO - CURITIBA - PR
CEP 80010-450
FONE 3023 2444





2º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE CURITIBA
WWW.2RDTDOCTRACOM.BR
CARTEIRO@2RDTDOCTRACOM.BR
ELISA DE FATIMA DUDECKE AZEVEDO
OFICIAL DE REGISTRO

RUA MONSENHOR CELSO, 211 | 8º ANDAR | CENTRO | CURITIBA | PR | CEP 80010-150 | FONE 3023 2444



LIVRO A-006

CERTIDÃO REGISTRO INTEGRAL Nº 11.707-001

Página 010 de 012

Art. 29. Constitui patrimônio da ADETUR Rotas do Pinhão, todos os bens que ela, a qualquer título, adquirir em propriedade ou receber em doação.

Art. 30. Constituem rendas da ADETUR Rotas do Pinhão:

I – contribuições associativas regulares ou contribuições dos associados, com valor e forma de pagamento a serem aprovados pela Assembleia Geral e estabelecidos no Regimento Interno;

II – legados e doações, subvenções, verbas, auxílios que lhe forem destinados por pessoas físicas ou pessoas jurídicas de direito privado;

III – dotações ou subvenções anuais diretamente da União, dos Estados e Municípios ou através de órgãos públicos da administração direta e indireta;

IV – produtos de operações de crédito, internas ou externas, para financiamento de suas atividades;

V – rendas em seu favor, constituída por terceiros;

VI – rendimentos decorrentes de títulos, ações ou papéis financeiros que lhe forem conferidos, bem como provenientes da administração financeira de seus recursos;

VII – juros bancários e outras receitas de capital;

VIII – valores recebidos de terceiros em pagamento de serviços ou produtos;

IX – demais espécies.

§ 1º. Todos os associados se empenharão no sentido de conquistar novos associados, captar recursos, atrair capitais e investimentos para a formação de ativos e capital de giro, indispensáveis ao cumprimento da missão e ao alcance dos objetivos e metas previstas nos projetos e ações do Plano Estratégico de Desenvolvimento Turístico da Região Metropolitana de Curitiba.

§ 2º. Para sustentar suas atividades permanentes, a ADETUR Rotas do Pinhão poderá constituir Fundos, cada um com regulamentação própria, servindo os Programas do Plano Estratégico de Desenvolvimento Turístico da Região Metropolitana de Curitiba, preparados pela Diretoria e aprovados pelo Conselho Administrativo.

§ 3º. Caberá a Diretoria, preparar e encaminhar os relatórios e as prestações de contas relativas a cada convênio, contrato ou equivalente para cada uma das instituições de origem ou fonte, que contribuíram com recursos.

Art. 31. O patrimônio e as rendas da ADETUR Rotas do Pinhão somente poderão ser utilizados na realização de suas finalidades, permitida, contudo, sua vinculação, arrendamento, aluguel e ou alienação, observadas as exigências legais deste Estatuto e Regimento Interno.

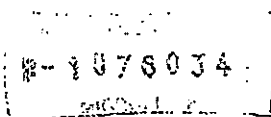
§ 1º. Quaisquer aquisições com ônus ou encargos somente serão efetuadas após aprovação do Conselho Administrativo.

§ 2º. A contratação de empréstimos financeiros através de instituições financeiras, bem como a gravação de ônus sobre imóveis, dependerá de prévia aprovação da Diretoria e do Conselho Administrativo.

§ 3º. A alienação de bens móveis para aquisição de outros mais rentáveis ou mais adequados dependerá de prévia aprovação dos Conselhos Administrativos e Fiscal e homologação da Assembleia Geral.

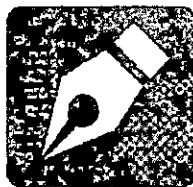
Art. 32. Não é permitida a distribuição de rendas à ADETUR Rotas do Pinhão, bonificação ou vantagens para seus associados, sendo sua renda aplicada integralmente na manutenção e na continuidade do desenvolvimento de suas finalidades, bem como na remuneração de profissionais e especialistas necessários ao seu funcionamento e desenvolvimento de seus trabalhos.

Art. 33. No caso da extinção da ADETUR Rotas do Pinhão, seu patrimônio será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei Federal nº. 9.790/99, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social. Na ausência de tal instituição, será incorporado a uma instituição congênere da região mais próxima, que estiver em efetivo funcionamento, escolhida pelo voto da maioria simples da Assembleia Geral, e, na ausência de tal instituição, pelo Poder Judiciário do Foro competente.



2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil das Pessoas Jurídicas
Rua Ma. De Jesus, 300 - São João
Fone: (41) 3226-2245 - Curitiba - PR





2º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE CURITIBA
WWW.2RTDCTRA.COM.BR
CARTORIO@2RTDCTRA.COM.BR
ELISA DE FATIMA DUDECKE AZEVEDO
OFICIAL DE REGISTRO
RUA MONSIEUR CELSO, 211 | 8º ANDAR | CENTRO | CURITIBA | PR | CEP 80010-150 | 41.3023.2444



LIVRO A-006

CERTIDÃO REGISTRO INTEGRAL Nº 11.707-001

Página 011 de 012

CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 34. Os associados e os órgãos de gestão da ADETUR Rotas do Pinhão não respondem solidária, nem subsidiariamente pelas obrigações assumidas pela entidade por meio de ato regular de gestão.

Art. 35. Os membros da Assembleia Geral, do Conselho Administrativo, do Conselho Fiscal e da Diretoria não serão remunerados pelo exercício de seus cargos, nem perceberão da ADETUR Rotas do Pinhão, benefícios ou vantagens de qualquer espécie, sendo o exercício de suas funções considerado como relevantes serviços prestados à comunidade.

Art. 36. Os associados da ADETUR Rotas do Pinhão terão preferência na venda e contratação de fornecimento de serviços em iguais condições de qualidade e preço.

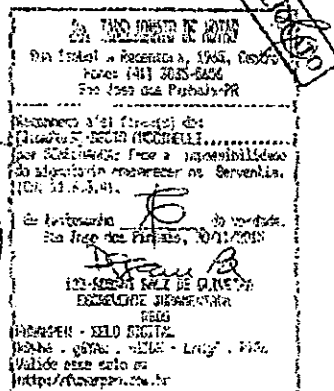
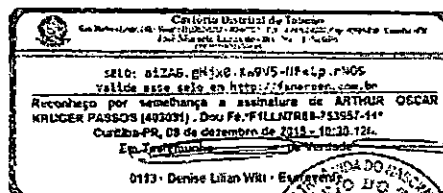
Art. 37. As disposições Estatutárias poderão, quando necessárias, serem alteradas ou suprimidas, sempre que houver justificado motivo, no interesse da ADETUR Rotas do Pinhão ou para atendimento a normas legais, e se farão mediante convocação de seus associados, por meio da Assembleia Geral Extraordinária, na forma que dispõe este Estatuto.

Art. 38. A ADETUR Rotas do Pinhão será dissolvida quando se constatar que não mais apresenta as condições técnicas, operacionais e ou financeiras adequadas à realização dos fins para os quais foi criada.

Art. 39. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Administrativo e referendados pela Assembleia Geral, ficando eleito o foro da Comarca de Curitiba para sanar possíveis dúvidas.

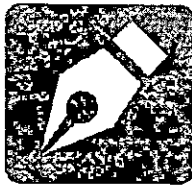
Art. 40. O presente Estatuto foi lido e aprovado em Assembleia da ADETUR Rotas do Pinhão e entrará em vigor após seu registro no Cartório competente.

Visto
Artur Oscar Kruger Passos
0482914-22



2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Distribuição de Títulos e Documentos
Serviço Civil das Pessoas Jurídicas
RUA MONSIEUR CELSO, 211 - 8º ANDAR - CENTRO - CURITIBA - PR
CEP 80010-150
DISTRIBUIDO SOB Nº 62-7295 AO 2º OFÍCIO
Selo Digital: ruva - K33J3 - eulin - 0740 - hool
Consulte esse selo em <http://sitfunpen.com.br>
CUSTAS
Lei Estadual nº 10.848/97, Tabela 201-2016 (T. 201.2016) e nota 2.
Cobrança pelo serviço em Curitiba ao Oficial de Funções VCS 0,167
DISTRIBUIÇÃO (70 VCS) R\$12,81
JANUÁRIO (25 VCS) R\$8,76
SELO R\$1,00 Curitiba, 09/12/2016





2º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE CURITIBA
WWW.2RTD.CURITIBA.COM.BR
CARTORIO@2RTD.CURITIBA.COM.BR
ELISA DE FATIMA DUDECKE AZEVEDO
CHEFE DE REGISTRO
RUA MONSENHOR CELSO, 211 | 8º ANDAR | CENTRO | CURITIBA | PR | CEP 80010-150 | Ff. 3023 2444



LIVRO A-006

CERTIDÃO REGISTRO INTEGRAL Nº 11.707-001

Página 012 de 012

2º REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
Rua Nova, Celso, 211/3º Andar - Ff. 3023 2444
SELO DE PREENCHIMENTO Nº 11.707-001
Consulte esse selo em <http://www.funarpen.com.br>
PROTOCOLADO E MICROFILMADO SOB Nº 11.707-001
REGISTRADO Nº 11.707
Curitiba-PR, 18 de dezembro de 2018.

Procurador Eliseo Celso - Chefe do Registro
Assessor Social: Camilla Tereza Campos de Moraes
Assessor Social: Camilla Tereza Campos de Moraes
Assessor Social: Camilla Tereza Campos de Moraes
Assessor Social: Camilla Tereza Campos de Moraes

Artemis Salata
Assessor Social
CPF 307.173.659-59



NADA MAIS. Esta é a cópia fiel do referido documento, guardado em arquivo digitalizado, do qual extrai a presente certidão. Certidão: R\$25,09 (VRC 130,00), Funrejus: R\$2,98, Selo: R\$1,17, ISS: R\$0,48, Busca: R\$2,28, FADEP: R\$1,25, Folha que ascesce R\$1,93, Selo Digital n°tQmDq . vOaAt . 5K4Oo - MasYV . Ywp8E. Consulte esse selo em <http://www.funarpen.com.br>

O referido é verdade e dou fé.
Curitiba-PR, 04 de dezembro de 2018.

Ney Azevedo Neto
Escrivente



PROTOCOLO Nº 17177/2020

MEMORANDO Nº 023/2020

REQUERENTE: Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

Ao Jurídico.

Considerando que não há Processo/Contrato/Ata de Registro de Preço vigente com objeto semelhante, remeto o processo para análise e parecer, para que verifique a possibilidade de realizar a Inexigibilidade de licitação, atendendo o solicitado.

Valim Freitas

06/05/2020.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PARECER Nº 350/2020

Processo nº 17177/2020

Interessado: Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

Objeto: Inexigibilidade de repasse de contribuição mensal

Pretende o Município de Fazenda Rio Grande, consoante requerimento da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, parecer acerca da possibilidade de proceder-se, por meio de inexigibilidade de licitação, o repasse de contribuição mensal à ADETUR (Agência de Desenvolvimento Turístico da Região Rotas do Pinhão).

Foi juntada a documentação da Agência, de seu representante, bem como suas certidões de regularidade fiscal da mesma, além da Lei Municipal 1.04/2019, que autoriza o repasse da contribuição associativa mensal.

Da análise do processo, temos que o processo teve início com a requisição da Secretaria interessada; foi informada a dotação orçamentária correspondente e a existência de previsão de recursos financeiros para o custeio da despesa. Não consta no processo autorização do Prefeito Municipal.

Não foram, igualmente, realizadas cotações para avaliar-se o valor de mercado da contratação, porque tal valor já está determinado na supra referida Lei Municipal.

É possível mencionar que a licitação é inexigível quando ocorre, no caso concreto, circunstâncias especiais, de fato ou de direito, previstas em lei, as quais revelam-se inviabilizadoras de competição, afastam peremptoriamente a licitação, consubstanciando numa presunção relativa de que a licitação não pode ser realizada em razão do objeto ou em razão da pessoa ou em razão de situações excepcionais.

Cite-se o art. 25, I, da Lei 8.666/93:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ

feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;

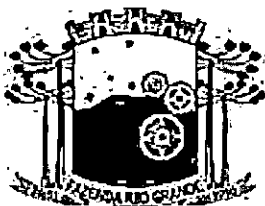
Desta feita, tendo em vista que é condição para o município integrar ao programa Rotas do Pinhão, e havendo previsão legal, é possível realizar a contratação pretendida por inexigibilidade de licitação.

Ressalte-se, por fim, que os critérios e a análise de mérito (oportunidade e conveniência do pedido) constituem análise técnica da Secretaria solicitante, bem como, a verificação das dotações orçamentárias e especificidade do objeto, pelo que, o presente opinativo cinge-se exclusivamente aos contornos jurídicos formais do caso em comento.

É o parecer.

Fazenda Rio Grande/PR, 11 de maio de 2020.


Fábio Júlio Nogara
Procurador do Município
Matrícula 350.950
OAB/PR 41.224



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Protocolo nº 17177/2020

Memorando nº 023/2020

Requerente: Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

À S. M. De Administração,

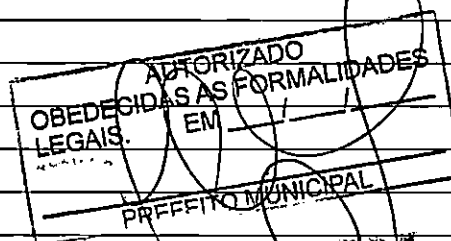
Remeto o processo para análise e manifestação quanto a publicação.

Após favor remeter ao Gabinete para autorização do Termo de Inexigibilidade de Licitação.

Aline Freitas

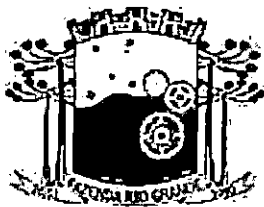
11/05/2020

Claudemir José de Andrade
Secretário Municipal de Administração
Decreto 5020/2019

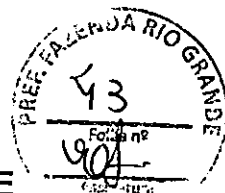


RECEBIDO EM:

ASS.:



**MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ**



**PROTOCOLO Nº 17177/2020
TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 12/2020**

Inexigibilidade de Licitação, na forma do Art. 25, I, da Lei Federal 8.666/93

Objeto: Inexigibilidade de Licitação para repasse de contribuição da anuidade de filiação à ADETUR Rotas do Pinhão - Agência de Desenvolvimento Turístico da Região Rotas do Pinhão - Curitiba e Região Metropolitana, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

PESSOA JURÍDICA: Agência de Desenvolvimento Turístico da Região Rotas do Pinhão – Curitiba e Região Metropolitana.

CNPJ: 24.305.904/0001-93

VALOR: R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

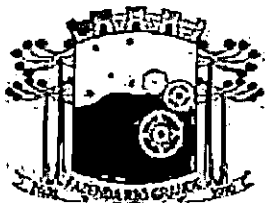
Dotação Orçamentária:

Código Reduzido	Funcional	Fonte	Recurso
1129	36.01 13.695.0005 2.143.3.3.90.39	1000	Livres

Condição de Pagamento: Depósito bancário em até 30 dias após o recebimento da N.F.

Fazenda Rio Grande/PR, 11 de Maio de 2020


Marcio Cláudio Wozniack
Prefeito Municipal



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Compras e Licitações

CONTRATAÇÃO DIRETA

Inexigibilidade de Licitação Nº 12/2020

PROTOCOLO: 17177/2020

Objeto: Inexigibilidade de Licitação para repasse de contribuição da anuidade de filiação à ADETUR Rotas do Pinhão - Agência de Desenvolvimento Turístico da Região Rotas do Pinhão - Curitiba e Região Metropolitana, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

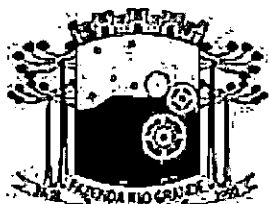
PESSOA JURÍDICA: Agência de Desenvolvimento Turístico da Região Rotas do Pinhão – Curitiba e Região Metropolitana.

CNPJ: 24.305.904/0001-93

VALOR: R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

MODALIDADE/FUNDAMENTO: Inexigibilidade de Licitação, na forma do Art. 25, I, da Lei Federal 8.666/93.

AUTORIZAÇÃO: 11/05/2020



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Comissão Permanente de Licitações

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Ratifico por este termo, a Inexigibilidade de Licitação nº 12/2020, que tem como objeto repasse de contribuição da anuidade de filiação à ADETUR Rotas do Pinhão - Agência de Desenvolvimento Turístico da Região Rotas do Pinhão - Curitiba e Região Metropolitana, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, em favor da proponente **Agência de Desenvolvimento Turístico da Região Rotas do Pinhão - Curitiba e Região Metropolitana - CNPJ: 24.305.904/0001-93**, no valor total de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), com base Art. 25, I, da Lei Federal 8.666/93, e tendo em vista os elementos que instruem o protocolo administrativo nº 17177/2020.


Márcio Cláudio Wozniack
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE CONTROLE FINANCEIRO



CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS E OUTROS DÉBITOS MUNICIPAIS

CONTRIBUINTE: AGENCIA DE DESENVOLVIMENTO TURISTICO DA REGIAO ROTAS DO PINHAO - CURITIBA E REGIAO METROPOLITANA

CNPJ: 24.305.904/0001-93

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 739663-8

ENDEREÇO: R. MARECHAL JOSÉ BERNARDINO BORMANN, 1258 AP 41 04 ANDAR - BIGORRILHO, CURITIBA, PR

FINALIDADE: VERIFICAÇÃO

É expedida esta **CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS E OUTROS DÉBITOS MUNICIPAIS**, em nome do sujeito passivo inscrito ou não em Dívida Ativa, até a presente data.

certidão expedida em nome de Pessoa Jurídica abrange todos os estabelecimentos cadastrados no Município de Curitiba.

Certidão expedida com base no Decreto nº 670/2012, de 30/04/2012.

Esta certidão compreende os Tributos Mobiliários (Imposto sobre Serviços - ISS), Imobiliários (Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU, Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis Inter-vivos - ITBI e Contribuição de Melhoria), Taxas de Serviços e pelo Poder de Polícia e outros débitos municipais.

CERTIDÃO Nº: 131673/2020

EMITIDA EM: 14/05/2020

VÁLIDA ATÉ: 10/09/2020

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE DA CERTIDÃO: DCFD.31E0.1FBA.4686-0.A12B.1D7D.AD43.A17E-9

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Prefeitura Municipal de Curitiba, na Internet, no endereço <http://www.curitiba.pr.gov.br> - link: Secretarias / Finanças.

Reserva-se a Fazenda Municipal o direito de cobrar dívidas posteriormente constatadas, mesmo as referentes a períodos compreendidos nesta.

Certidão expedida pela internet gratuitamente.

[Voltar](#)[Imprimir](#)**Certificado de Regularidade do
FGTS - CRF****Inscrição:** 24.305.904/0001-93**Razão Social:** AGENCIA DE DESENVOLVIMENTO TURISTICO DA R**Endereço:** RUA MARECHAL JOSE BERNARDINO BORMANN / BIGORRILHO / CURITIBA / PR
/ 80730-350

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 22/03/2020 a 19/07/2020**Certificação Número:** 2020032204280727211768

Informação obtida em 14/05/2020 13:46:01

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná



Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 021912787-88

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **24.305.904/0001-93**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 11/09/2020 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande

Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição nº111/2020 de 14 de maio de 2020

Página 8



ANEXO I

CARGO: TÉCNICO EM ENFERMAGEM

INSCRIÇÃO	NOME	CLASSIFICAÇÃO
804528	KELLY REGINA RIBAS DE LIMA	57
821057	CRISTIANE APARECIDA DE BARROS	58

CARGO: ASSISTENTE ADMINISTRATIVO

INSCRIÇÃO	NOME	CLASSIFICAÇÃO
802288	ANDRESSA CAMILO	73
804688	BIANCA SAGDA	74

CARGO: PSICÓLOGO

INSCRIÇÃO	NOME	CLASSIFICAÇÃO
817478	LUCAS SANTOS CAVALCANTI	19

CARGO: DOCUMENTADOR ESCOLAR

INSCRIÇÃO	NOME	CLASSIFICAÇÃO
804042	GUSTAVO PIERN	21

CARGO: PROFESSOR 20 HORAS

INSCRIÇÃO	NOME	CLASSIFICAÇÃO
448110	KENDRA DOS SANTOS BATISTA	FL

CARGO: TÉCNICO EM RADIOLOGIA

INSCRIÇÃO	NOME	CLASSIFICAÇÃO
819535	CRISTIANO TROJACK	1



ANEXO II

CARGO: ASSISTENTE SOCIAL - 30 HORAS

INSCRIÇÃO	NOME	CLASSIFICAÇÃO
817398	VANIA DENISE LUCAS	FL
819001	ELIANE OLIVEIRA DA SILVA	FL
817842	DANIELE SARAIVA LIMA	FL
807587	ELISANGELA LEITE DA COSTA LEANDI	FL
805113	ANGELA APARECIDA DE CARVALHO	FL

CARGO: MÉDICO DA FAMÍLIA

INSCRIÇÃO	NOME	CLASSIFICAÇÃO
447294	RODOLFO ENGELBERT	119
440881	BIBIANA POLICENA DE OLIVEIRA	120
445377	JESSICA CARVALHO KICHLESKI	121
447081	BRUNO GARCIA MANSOLELLI	122
448730	DORELIANER VILDES LIMA	123
447115	RENAN MARTINS DA SILVA	124
448810	MISABELLA LORENA BOMES PORTO	125
446533	KARINA GLOMPO	128



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Compras e Licitações

CONTRATAÇÃO DIRETA

Inexigibilidade de Licitação nº 12/2020

PROTOCOLO: 17177/2020

Objeto: Inexigibilidade de Licitação para repasse de contribuição da anuidade de filiação à ADETUR Rotas do Pinhão - Agência de Desenvolvimento Turístico da Região Rota do Pinhão - Curitiba e Região Metropolitana, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

PESSOA JURÍDICA: Agência de Desenvolvimento Turístico da Região Rota do Pinhão - Curitiba e Região Metropolitana, CNPJ: 24.305.904/0001-83

VALOR: R\$ 6.000,00 (seis mil reais)

MODALIDADE/FUNDAMENTO: Inexigibilidade de Licitação, na forma do Art. 25, I, da Lei Federal 8.666/93.

AUTORIZAÇÃO: 11/05/2020



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Comissão Permanente de Licitações

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Ratifico por este termo, a Inexigibilidade de Licitação nº 12/2020, que tem como objeto repasse de contribuição da anuidade de filiação à ADETUR Rotas do Pinhão - Agência de Desenvolvimento Turístico da Região Rota do Pinhão - Curitiba e Região Metropolitana, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, em favor da proponente Agência de Desenvolvimento Turístico da Região Rota do Pinhão - Curitiba e Região Metropolitana - CNPJ: 24.305.904/0001-83 no valor total de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), com base Art. 25, I, da Lei Federal 8.666/93, e tendo em vista os elementos que instruem o protocolo administrativo nº 17177/2020.

Mário Claudio Wozniak
Mário Claudio Wozniak
Prefeito Municipal

**TCEPR**
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ[Voltar](#)

Detalhes processo licitatório

Informações Gerais

Entidade Executora **MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE**Ano* **2020**Nº licitação/dispensa/inexigibilidade* **12**Modalidade* **Processo Inexigibilidade**Número edital/processo* **139/2020**

Recursos provenientes de organismos internacionais/multilaterais de crédito

Instituição Financeira

Contrato de Empréstimo

Descrição Resumida do Objeto*

Inexigibilidade de Licitação para repasse de contribuição da anuidade de filiação à ADETUR Rotas do Pinhão - Agência de Desenvolvimento Turístico da Região Rotas do Pinhão - Curitiba e Região Metropolitana, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

Dotação Orçamentária*

3601136950005214333000000000

Preço máximo/Referência de preço -

6.000,00

R\$*

Data Publicação Termo ratificação

14/05/2020

Data de Lançamento do Edital

Data da Abertura das Propostas

Há itens exclusivos para EPP/ME? ☐Há cota de participação para EPP/ME? ☐Percentual de participação: **0,00**Trata-se de obra com exigência de subcontratação de EPP/ME? ☐Há prioridade para aquisições de microempresas regionais ou locais? ☐

Data Cancelamento

[Editar](#)[Excluir](#)

CPF: 9124765910 (Logout)